



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5927–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	45
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	48
PRESIDÊNCIA	48
DIRETORIA GERAL	49
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	59
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	59
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	59
DIRETORIA FINANCEIRA	62
ESMAT	66

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 31/07/2025 18:33:07

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000783-30.2011.4.04.2729/TO

JUIZO ORIGINÁRIO: 7ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

APELANTE: LOURDES VIRGILINO DA COSTA

ADVOGADO(A): RONALDO CAROLINO RUELA (DP900020024)

APELADO: KLEYBER COELHO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DP900016621)

RELATOR(A): Juiz Convocado MÁRCIO BARCELOS COSTA

Por ordem do MM. Senhor Juiz Convocado MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator(a), fica o **Espólio do Exequente/Apelante**, de quem for seu sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, **INTIMADO(A)** da decisão (evento 2, DECDESPA1) deste processo, conforme consta: “Através da informação trazida pelo sistema e-Proc na capa do processo, verifica-se que tanto o apelante quanto o apelado faleceram no curso do processo e, da análise dos autos de origem, observa a inexistência de qualquer incidente de habilitação. O artigo 313 do CPC estabelece que: Art. 313. Suspende-se o processo: I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; (...) § 1º Na hipótese do inciso I, o juiz suspenderá o processo, nos termos do art. 689. § 2º Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte: I - falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses; II - falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Sendo assim, SUSPENDO O PRESENTE FEITO, pelo prazo de 3 (três) meses e, determino a intimação, por edital, do espólio do exequente/apelante, de quem for seu sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação tanto sua(s) no pólo ativo quanto do espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros do executado/apelado, sob pena de não conhecimento do recurso. Palmas, 12 de julho de 2025.”

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002653-25.2025.8.27.2700/TO

AGRAVANTE: ADEUVALDO MARTINS DE BRITO

ADVOGADO(A): ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

AGRAVADO: UNAPB - UNIAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECDESPA1: “Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento em face de decisão proferida pelo juízo a quo que manteve o sobrestamento do feito em virtude do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0001526-43.2022.8.27.2737. Irresignada, a parte agravante alega, em síntese, que não há identidade entre a matéria discutida nos autos e as questões jurídicas tratadas no IRDR, pugnando, assim, pela reforma da decisão interlocutória, a fim de que seja determinada a retomada do trâmite processual. É o necessário relatar. Decido. Pois bem. Evidencia-se que o recurso fundamenta-se, essencialmente, na alegação de que a matéria debatida nos autos não se amoldaria à temática do IRDR. Contudo, da análise autos do IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737, observa-se que no evento 236 foi proferido Acórdão acolhendo questão de ordem e determinando o levantamento da suspensão dos processos que versam sobre a matéria objeto do incidente, salvo decisão fundamentada em sentido contrário, o qual restou assim ementado: Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DO INCIDENTE. CESSAÇÃO AUTOMÁTICA DA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS ENVOLVENDO A MESMA MATÉRIA. QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA. I. CASO EM EXAME 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitido pelo Pleno do Tribunal de Justiça em 17/11/2023, com fundamento na existência de controvérsia unicamente de direito, multiplicidade de demandas e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. O Acórdão de admissibilidade determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, inclusive nos Juizados Especiais, que tratassem das seguintes controvérsias: (a) ônus da prova em ações sobre existência de empréstimos consignados; (b) aplicação do Tema 1.061 nas demandas bancárias que discutem a inexistência de contratação; (c) caracterização in re ipsa dos danos morais; e (d) multa por litigância de má-fé quando comprovada a contratação e utilização dos valores. A presente questão de ordem foi suscitada para avaliar a manutenção da suspensão dos feitos diante do transcurso do

prazo de um ano previsto no art. 980 do CPC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em determinar se, decorrido o prazo de um ano sem o julgamento do IRDR, deve ser levantada a suspensão dos processos que versem sobre a matéria objeto do incidente, conforme previsto no art. 980, parágrafo único, do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 980 do CPC estabelece que o IRDR deve ser julgado no prazo de um ano e que, ultrapassado esse prazo, cessa automaticamente a suspensão dos processos prevista no art. 982, salvo decisão fundamentada em sentido contrário. 4. Verifica-se que o prazo legal de um ano transcorreu desde a data da juntada do Acórdão de admissibilidade (17/11/2023) sem o julgamento do mérito do IRDR, não havendo motivo que justifique a prorrogação da suspensão. 5. A continuidade da suspensão, sem respaldo legal ou justificativa fundamentada, compromete a efetividade da tutela jurisdicional e afronta o princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da CF/1988. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Questão de ordem acolhida. Tese de julgamento: 1. O transcurso do prazo de um ano previsto no art. 980 do CPC, sem julgamento do IRDR, impõe o levantamento da suspensão dos processos que versem sobre a matéria objeto do incidente, salvo decisão fundamentada em sentido contrário. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 980 e 982; CF/1988, art. 5º, LXXVIII. Jurisprudência relevante citada: Não há jurisprudência expressamente citada. (TJ/TO – Apelação Cível nº 0001526-43.2022.8.27.2737. Relator Desembargador Eurípedes Lamounier. Julgado em 26/06/2025). Diante desse novo panorama processual, resta prejudicado o exame do presente agravo de instrumento, nos termos do art. 932, inciso III do Código de Processo Civil, uma vez que cessado o motivo que ensejou a interposição do recurso, qual seja, a suspensão do feito principal. Ante o exposto, nos termos do art. 932, inciso III do CPC, NÃO CONHEÇO do presente recurso. Intimem-se. Cumpra-se.”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024437-74.2024.8.27.2706/TO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649)

APELADO: ELIZANGELA RAFAEL MAIA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADOLFO AMARO MENDES** – Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECDESPA1: “Cuida-se de apelação cível interposta pela Administradora de Consórcio Nacional Honda contra decisão exarada pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína que, na ação de busca e apreensão ajuizada em desfavor de Elizângela, indeferiu a inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito. A parte agravante, em seu recurso (evento 40, origem), defende, em suma, que, além de a notificação extrajudicial ter sido encaminhada ao endereço da parte apelada, tal como previsto no contrato, o aviso de recebimento comprova a mora, o que autoriza o prosseguimento da demanda e a concessão da liminar. Verbaliza que, a despeito de o aviso de recebimento da carta registrada enviada à parte apelada pelos correios retornar com o a indicação “não procurado”, a referida expressão se deu porque a parte apelante não forneceu o endereço correto ou atualizado, o que, de acordo com o STJ no Tema 1.132, comprova a mora. Pede, ao final, o provimento do recurso e a reforma da sentença, para, validando a existência dos pressupostos processuais, ante a constituição em mora do devedor, determinar a devolução dos autos à origem, para prosseguimento. É o relatório, passo, agora, a decidir. Admito o recurso, pois presentes os seus pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. O cerne da questão reside em saber se a notificação extrajudicial encaminhada pelo credor ao endereço devedor, mas com a indicação de “não procurado”, é (ou não) válida para fins de constituição em mora, nos termos da legislação e da jurisprudência. Os juízes e tribunais integrantes da justiça ordinária deste extenso e multicultural país devem observar, dentre outras, o entendimento firmado pelo STF e STJ em julgamento de recursos extraordinários e especial repetitivos (art. 927, III, do CPC). O respeito aos precedentes qualificados permite uma maior racionalização dos julgamentos pelas instâncias inferiores, dando mais efetividade ao postulado da segurança jurídica e maior respaldo, por sua vez, ao princípio da confiança. Assim, deparando-se, no tribunal, com recurso cuja matéria já tenha sido dirimida em recursos repetitivos, o relator poderá dar-lhe ou negar-lhe provimento, a depender do entendimento firmado na decisão-quadro (arts. 932, IV, b, e V, b, do CPC). Estabelecidas essas premissas, e em análise do caso, a parte apelante aduz, em suma, que, a despeito de o aviso de recebimento ter retornado com a indicação não “procurado”, a notificação extrajudicial enviada corretamente ao endereço do apelado é válida, o que comprova a presença dos pressupostos processuais. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1951662/RS, julgado em 9/8/2023, sob a sistemática dos repetitivos (Tema 1132), cujo acórdão foi publicado em 20/10/2023, firmou tese segundo a qual, para a comprovação da mora na ação de busca e apreensão, basta o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor previsto no contrato, dispensando-se a prova do recebimento, pessoal ou por terceiros. O debate tratado nos autos do especial centrou-se, exatamente, para fins de comprovação da mora, acerca do envio pelos correios de carta registrada à residência do devedor cujo endereço estava contemplado no contrato de financiamento do bem móvel em questão, mas que, porém, constava no aviso de recebimento a informação ausente, depois de três tentativas inexitas. Na ocasião, apesar do voto do ministro Marco Buzza, relator, ter ido na direção de que a constituição em mora exige a efetiva entrega da notificação extrajudicial, o que não ocorreria no caso de o aviso retornar com a indicação ausente, sobressaiu-se o voto divergente do ministro João Noronha, o qual destacou que a mora do devedor decorre unicamente do vencimento da dívida e que é mera faculdade do credor comprová-la mediante o envio de notificação ao endereço constante no contrato, dispensado o recebimento. Nas palavras do ministro João Noronha, tal conclusão, por assim, abarca como consectário lógico situações outras igualmente submetidas à apreciação deste Tribunal, tais como quando a notificação enviada ao endereço do devedor retorna com aviso de “ausente”, de “mudou-se”, de “insuficiência do endereço do devedor” ou de “extravio do aviso de recebimento”, reconhecendo-se que cumpre ao credor demonstrar tão somente o comprovante do envio da notificação com aviso de recebimento ao endereço do devedor indicado no contrato. (Destaquei) No caso, muito embora a carta registrada tenha sido encaminhada ao endereço da parte apelada constante

no contrato de financiamento com garantia fiduciária – R Gameleira PA Alto Bonito, Zona Rural, municipalidade de Nova Olinda, Tocantins –, observa-se que o aviso de recebimento retornou com a indicação “não procurado”, muito provavelmente pelo fato de os Correios não realizar entrega além da Zona Urbana da municipalidade. Logo, o retorno do aviso de recebimento da carta registrada com a indicação “não procurado” evidencia verdadeira distinção das razões de decidir ou das premissas jurídicas que permeiam a fixação da tese firmada no Tema 1132 pelo STJ, pois, diferentemente da indicação "ausente", "mudou-se", "insuficiência do endereço do devedor" ou "extravio do aviso de recebimento", não houve a efetiva entrega no endereço constante no contrato. Em outras palavras, a carta registrada contempla o mesmo endereço indicado pelo devedor no contrato de financiamento, mas não houve a entrega da correspondência pelos Correios, provavelmente em razão de não ser a Zona Rural acessível à referida prestação do serviço, não havendo qualquer violação ao dever contratual de informar e manter atualizado o contrato. Desse modo, por não ter a parte apelante, na condição de autora, comprovado a efetiva mora, mediante envio de notificação extrajudicial ao endereço da parte apelada, observada as hipóteses do Tema 1132 do STJ, agiu com acerto o juízo de origem ao extinguir o processo sem resolução do mérito, tanto pela inércia à determinação de emenda a petição inicial (arts. 330, IV, 321 e art. 485, I, do CPC) como também pela verificação da ausência dos pressupostos de constituição e validade da ação de busca e apreensão (art. 485, IV, do CPC). Por todo o exposto, nos termos do art. nos arts. 927, III, 932, IV, b, e 1.011, I, do CPC e Tema 1132 do STJ, admito este recurso de apelação cível e, no mérito, nego-lhe provimento. Deixo de elevar os honorários sucumbenciais, pois, apesar da dupla sucumbência, não houve a fixação na origem nem apresentação de contrarrazões pela parte apelada, o que afasta a alegação de trabalho adicional. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda com o arquivamento. Palmas, 4 de junho de 2025.”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010646-13.2022.8.27.2737/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

1º APELANTE: INVESTCO SA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

2º APELANTE: ZENAURA DE SOUZA ALMEIDA PEREIRA (RÉU)

ADVOGADO(A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB TO000069)

ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS (OAB TO001634)

3º APELANTE: PEDRO PEREIRA FILHO (RÉU)

ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS (OAB TO001634)

ADVOGADO(A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB TO000069)

1º APELADO: JUAREZ PIRES DE ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

2º APELADO: NUBIA DE SOUZA ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

3º APELADO: SUELY DE SOUZA ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

4º APELADO: JUSCELINO DE SOUZA ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

5º APELADO: ROBSON DE SOUZA ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

6º APELADO: TATIANA DE SOUZA ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte ATO ORDINATÓRIO: “para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias (em dobro nos casos previstos em lei), nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.”

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002996-68.2023.8.27.2707/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002996-68.2023.8.27.2707/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649)

APELADO: CARLOS PEREIRA MENDES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INVIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO. INÉRCIA DO CREDOR QUANTO À CONVERSÃO EM EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESPROVIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação de busca e apreensão ajuizada com fundamento no Decreto-Lei n. 911/1969, ante a não localização do bem e inércia do autor em requerer a conversão da ação em execução. 2. Fato relevante. Apesar da liminar deferida, não foi possível localizar o veículo objeto da alienação fiduciária, sendo infrutíferas as diligências. O apelante foi intimado para se manifestar sobre a conversão do rito, mas permaneceu inerte. 3. A sentença de primeiro grau extinguiu o feito com fulcro no art. 485, IV, do CPC, pela ausência de pressuposto processual, afastando a aplicação do §1º do art. 485. II.

QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de localização do bem, somada à inércia do credor quanto à conversão da ação de busca e apreensão em execução, justifica a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, sem necessidade de intimação pessoal da parte autora. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. A busca e apreensão fundada no Decreto-Lei n. 911/1969 exige a efetiva apreensão do bem como pressuposto para o desenvolvimento válido da relação processual. 6. Restando frustradas as tentativas de localização do bem, e sendo oportunizada a conversão da ação em execução, configura-se a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC. 7. A extinção com base no inciso IV do art. 485 do CPC dispensa a intimação pessoal prevista no §1º do referido artigo, aplicável apenas às hipóteses de abandono da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: “1. É legítima a extinção de ação de busca e apreensão, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, quando não localizado o bem e inerte o credor quanto à conversão do feito em execução. 2. A extinção por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo prescinde de intimação pessoal da parte autora.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 485, IV e §1º; Decreto-Lei nº 911/1969, art. 4º. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível, 0002521-27.2024.8.27.2724, Rel. Des. Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa, j. 28.05.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter intacta a sentença. Deixo de alterar os honorários em razão da ausência de fixação na origem, nos termos do voto do relator. Palmas, 02 de julho de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001037-15.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000185-49.2025.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: EVA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO (OAB TO01449B)

ADVOGADO(A): HENRIQUE FERNANDES BRITO (OAB TO010349)

AGRAVADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA. SUSPENSÃO INDEVIDA DE PROCESSO. IRDR. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE TEMÁTICA. PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto contra decisão que suspendeu o trâmite de ação declaratória sob o fundamento de vinculação ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0001526-43.2022.8.27.2737, instaurado no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Na origem, a parte agravante questiona descontos nos proventos sob a rubrica “Contribuição CBPA”, os quais afirma não ter autorizado. A parte agravada é entidade de natureza privada, sem fins lucrativos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em verificar se a ação originária, que trata de descontos indevidos de contribuição associativa, se enquadra no escopo temático do IRDR nº 5/TJTO, o qual versa sobre a legalidade de contratos de empréstimo consignado celebrados entre consumidores e instituições financeiras. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A suspensão de processos com fundamento em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) exige correlação temática entre a controvérsia da ação individual e o objeto de direito uniformizado, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil. 4. O IRDR nº 5/TJTO delimita como escopo controvérsias atinentes à existência e validade de empréstimos consignados celebrados com instituições financeiras, discutindo temas como a distribuição do ônus da prova, aplicação de precedentes vinculantes e natureza do dano moral nesses casos. 5. A ação originária não trata de relação jurídica entre consumidor e instituição financeira, mas de contribuição associativa supostamente indevida imposta por entidade sindical, sendo inaplicável a suspensão com base no IRDR mencionado. 6. A Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) não possui natureza jurídica de instituição financeira, o que acentua a distinção entre o caso concreto e os parâmetros fixados no IRDR. 7. Precedentes do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins já firmaram o entendimento de que demandas envolvendo contribuições associativas não se enquadram no escopo do IRDR nº 5/TJTO, como nos Agravos de Instrumento nº 0011239-85.2024.8.27.2700 e nº 0007067-03.2024.8.27.2700. 8. A manutenção da suspensão do processo implica cerceamento do direito de acesso à justiça, notadamente em prejuízo de pessoa idosa e aposentada, o que configura risco de dano irreparável e reforça a necessidade de revogação da decisão. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Agravo de Instrumento provido para confirmar a liminar anteriormente concedida e reformar a decisão recorrida, determinando o imediato prosseguimento da ação originária. Tese de julgamento: “1. A suspensão de processos individuais com base em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) somente é admissível quando houver identidade temática entre a controvérsia discutida e a questão de direito objeto do incidente, sendo vedada a aplicação extensiva a casos distintos. 2. Demandas que discutem descontos indevidos de contribuição associativa efetuados por entidade privada sem fins lucrativos não se enquadram no escopo do IRDR nº 5/TJTO, o qual versa sobre relações jurídicas entre consumidores e instituições financeiras no contexto de empréstimos consignados. 3. A imposição de suspensão processual sem a devida correlação temática com o incidente paradigma configura cerceamento de acesso à justiça e pode causar prejuízo irreparável à parte, sobretudo quando envolvem direitos de pessoas idosas e hipossuficientes.” Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), art. 982. Jurisprudência relevante citada no voto: Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), Agravo de Instrumento nº 0011239-85.2024.8.27.2700, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgado em 25/09/2024; Agravo de Instrumento nº 0007067-03.2024.8.27.2700, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, julgado em 10/12/2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de confirmar a liminar concedida no Evento 5, e reformar a decisão singular para determinar o imediato prosseguimento do feito originário, afastando a aplicação do IRDR nº 5/TJTO ao caso concreto, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006971-08.2023.8.27.2737/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0006971-08.2023.8.27.2737/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: ALZIRA CONCEIÇÃO PAULO MANDUCA (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO (OAB TO01807B)

APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PORTO NACIONAL (REQUERENTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: PROCESSO NÃO LITIGIOSO / SEM PARTE RÉ (INTERESSADO)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

DIREITO REGISTRAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DÚVIDA SUSCITADA PELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS. RETIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS. OMISSÃO E ERRO MATERIAL. ANUÊNCIA DOS INTERESSADOS. RE-RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. DÚVIDA IMPROCEDENTE. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta contra sentença que julgou procedente a dúvida suscitada por Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis, negando a retificação de matrículas. A apelante alega ter sanado todas as exigências da serventia, inclusive com anuência expressa dos atuais proprietários, e sustenta que o pedido trata da correção de erro material na origem registral, sem prejuízo às partes. Requer a improcedência da dúvida e a retificação das matrículas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em determinar se, diante da comprovação do erro material na origem da escritura e da manifestação expressa dos atuais proprietários concordando com a retificação, deve-se reconhecer a improcedência da dúvida registral e autorizar a correção das matrículas nº 13.781, 13.782 e R-1-22.241. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A Lei nº 6.015/1973 autoriza a retificação de registros e averbações por omissão ou erro material, tanto por via administrativa quanto judicial, mediante requerimento do interessado, conforme os arts. 212 e 213, I, "a". 4. Consta nos autos laudo técnico demonstrando que a matrícula nº 22.241 está inserida no perímetro da matrícula nº 13.782, e não da 13.781, revelando erro na indicação da matrícula de origem. 5. Foi juntada escritura pública de re-ratificação emitida pelo Cartório de Notas de Monte do Carmo/TO, corrigindo a descrição e os números das matrículas, o que comprova a iniciativa de saneamento do vício documental na origem do título. 6. Houve anuência expressa dos atuais proprietários da área — Ermirio Leal de Freitas, Paulo Cezar de Prince e Renato Cartafina Vaz da Costa — demonstrando a inexistência de prejuízo a terceiros e a concordância com a retificação pretendida. 7. O Ministério Público e a Procuradoria de Justiça manifestaram-se pelo provimento do recurso, reconhecendo a adequação da retificação diante da documentação apresentada. 8. Diante disso, está caracterizado erro material sanável e preenchidos os requisitos legais, o que impõe a improcedência da dúvida registral e a consequente retificação das matrículas questionadas. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A dúvida registral deve ser julgada improcedente quando comprovado erro material sanável na descrição das matrículas, mediante escritura pública de re-ratificação e anuência expressa dos atuais proprietários. 2. O art. 213, I, "a", da Lei nº 6.015/1973 autoriza a retificação do registro em caso de omissão ou erro cometido na transposição de elementos do título, independentemente de prejuízo a terceiros.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente a dúvida suscitada, impondo à suscitante que retifique as matrículas R-1-13.781, R-1-13.782 e R-1-22.241. Sem custas e honorários, nos termos do voto do relator. Palmas, 02 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001669-70.2023.8.27.2713/TO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001669-70.2023.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

1º APELANTE: E. F. D. (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ (DPE)

2º APELANTE: I. R. F. D. F. (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ (DPE)

APELADO: R. D. S. F. (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. GUARDA UNILATERAL. ALIMENTOS DEFINITIVOS. REVELIA DO GENITOR. NECESSIDADE E POSSIBILIDADE. VALOR FIXADO EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO. MANUTENÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta contra sentença proferida em ação de guarda com regulamentação de convivência e alimentos, ajuizada pela genitora em nome de seu filho menor, com o objetivo de obter guarda unilateral, regulamentação da convivência paterna e fixação de pensão alimentícia correspondente a sessenta por cento do salário mínimo, além do custeio de metade das despesas médicas, odontológicas, farmacêuticas e escolares. A guarda provisória e os alimentos provisórios foram deferidos. O réu, genitor do menor, permaneceu inerte após citação, tendo sido decretada sua revelia. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, fixando alimentos definitivos em trinta por cento do salário mínimo, mantida a obrigação de custear cinquenta por cento das despesas extraordinárias. A apelação visa à majoração

da verba alimentar para sessenta por cento do salário mínimo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se o valor fixado a título de pensão alimentícia, correspondente a trinta por cento do salário mínimo, mostra-se suficiente para atender às necessidades do menor, diante da alegada capacidade financeira do genitor, revel no feito. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A revelia não gera presunção absoluta da veracidade dos fatos alegados, sendo inaplicável automaticamente em ações de alimentos em que haja interesse de incapaz, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, cabendo ao magistrado analisar os elementos constantes dos autos. 4. A fixação da pensão alimentícia deve respeitar o binômio necessidade/possibilidade, conforme estabelece o artigo 1.694, parágrafo 1º, do Código Civil, impondo-se a análise concreta das necessidades do menor e da capacidade econômica do genitor. 5. A alegação de que o genitor auferia renda superior a quatro mil reais mensais não foi comprovada nos autos por meio de documentos ou registros de atividade profissional recente, sendo o último vínculo formal encerrado em maio de 2023, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). 6. O parecer ministerial, emitido com base nos dados disponíveis, concluiu pela razoabilidade da fixação dos alimentos em trinta por cento do salário mínimo, considerando presumidas necessidades do menor e ausência de prova da real capacidade contributiva do genitor. 7. A sentença observou os critérios legais aplicáveis, fixando valor que resguarda as necessidades mínimas do alimentando, sem prejuízo da possibilidade de revisão futura da verba alimentar, nos termos do artigo 1.699 do Código Civil, caso haja alteração relevante na situação econômica das partes. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso improvido. Tese de julgamento: 1. A fixação de alimentos deve observar o binômio da necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante, exigindo prova mínima da capacidade econômica para eventual majoração. 2. A revelia em ação de alimentos envolvendo menor não gera presunção absoluta, exigindo-se prudência judicial na aferição dos elementos probatórios disponíveis. 3. Na ausência de comprovação da renda alegada do genitor e diante da compatibilidade do valor fixado com as presumidas necessidades do menor, deve ser mantido o percentual de trinta por cento do salário mínimo, sem prejuízo de futura revisão nos termos da legislação civil. Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 1.694, § 1º, e 1.699; Código de Processo Civil, arts. 344, 487, I, e 85, § 11. Jurisprudência relevante citada no voto: Não há precedentes citados expressamente no voto.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação interposta, a fim de manter incólume a sentença que condenou o apelado ao pagamento de alimentos em caráter definitivo, no valor correspondente a 30%, em favor de seu filho, a serem pagos todo dia dez de cada mês, mediante depósito na conta bancária da genitora da criança, sem prejuízo do pagamento de metade das despesas médicas, farmacêuticas, odontológicas e com materiais escolares, quando ocorrerem e mediante comprovação. Em razão do não provimento do apelo, majoro os honorários recursais em dois por cento sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil, com a ressalva de que tal verba fica suspensa pelo prazo legal em razão da gratuidade da justiça deferida na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 02 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010646-13.2022.8.27.2737/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

1º APELANTE: INVESTCO SA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

2º APELANTE: ZENAURA DE SOUZA ALMEIDA PEREIRA (RÉU)

ADVOGADO(A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB TO000069)

ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS (OAB TO001634)

3º APELANTE: PEDRO PEREIRA FILHO (RÉU)

ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS (OAB TO001634)

ADVOGADO(A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB TO000069)

1º APELADO: JUAREZ PIRES DE ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

2º APELADO: NUBIA DE SOUZA ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

3º APELADO: SUELY DE SOUZA ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

4º APELADO: JUSCELINO DE SOUZA ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

5º APELADO: ROBSON DE SOUZA ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

6º APELADO: TATIANA DE SOUZA ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. ÁREA INUNDADA PELO RESERVATÓRIO DE USINA HIDRELÉTRICA. UTILIDADE PÚBLICA. BEM DOMINIAL PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO. APELO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Apelação cível interposta por concessionária de serviço público responsável pela UHE - Lajeado contra sentença que julgou improcedente pedido de reconhecimento de usucapião extraordinária sobre imóvel submerso, sustentando que a área permanece de natureza privada e que a regularização é necessária para cumprimento do contrato de concessão. Alega posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 20 anos, e

que não se trata de bem público. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em determinar se é juridicamente possível o reconhecimento de usucapião extraordinária sobre imóvel que se encontra permanentemente alagado em razão da formação do reservatório de usina hidrelétrica, ainda que tenha sido anteriormente particular. III. RAZÕES DE DECIDIR A posse sobre bens públicos configura mera detenção, não ensejando proteção possessória nem aquisição da propriedade por usucapião, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por meio das Súmulas 340 e 479, estabelece que os bens dominicais, como os demais bens públicos, são insuscetíveis de usucapião, e que as margens dos rios navegáveis integram o domínio público. A formação do reservatório da UHE - Lajeado implica a afetação da área submersa a serviço público federal, o que descaracteriza a natureza privada do imóvel, mesmo que anteriormente registrado como tal, sendo a propriedade transferida ao domínio público por força do princípio da afetação. A pretensão da concessionária de regularização fundiária por meio da usucapião revela-se juridicamente impossível, pois, conforme a sistemática legal e constitucional vigente, não há usucapião contra o poder público, mesmo que por via oblíqua. Precedentes do STJ e tribunais estaduais reafirmam que a ocupação de bem público por concessionária de serviço público constitui detenção e não posse, e que tais bens são inalienáveis e insuscetíveis de usucapião. Correta a sentença ao reconhecer que os imóveis submersos passaram a integrar o patrimônio público desde a formação do lago, cabendo apenas eventual indenização aos antigos titulares, vedada qualquer pretensão aquisitiva com fundamento na posse. Descabida a alegação de julgamento extra petita, tendo em vista que a sentença examinou os limites do pedido e fundamentou-se na natureza jurídica do bem objeto da demanda. Com base no art. 85, §11, do CPC, majoram-se os honorários sucumbenciais para 15% sobre o valor atualizado da causa, ante o desprovimento do recurso. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso desprovido. Tese de julgamento: A usucapião é juridicamente incabível sobre áreas permanentemente alagadas para fins de formação de reservatório de usina hidrelétrica, por se tratar de bem público afetado à prestação de serviço público. A ocupação por concessionária de serviço público não gera posse apta à usucapião, mas mera detenção, em razão da natureza pública do bem. A afetação do imóvel a serviço público transfere a sua natureza jurídica ao domínio público, mesmo que anteriormente registrado como propriedade privada. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 492 e 85, §11; CC/2002, arts. 1.228 e 1.238; CF/1988, arts. 20, III, e 225, §1º, III. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, SÚMULAS 340 E 479; STJ, AGRG NO RESP 1.129.480/GO, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, J. 21.06.2012; TJ-SP, APELAÇÃO CÍVEL 0004827-36.2010.8.26.0024, REL. DES. JOÃO CARLOS GARCIA, J. 22.10.2014; TJTO, APELAÇÃO CÍVEL 0010567-34.2022.8.27.2737, J. ANTERIOR DO MESMO COLEGIADO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ausência justificada do Desembargador João Rodrigues Filho, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de junho de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

Editai de intimação com prazo de 60 dias

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o acusado: **GENILTON DOS SANTOS GUIMARÃES**, brasileiro, união estável, natural de Graça Aranha/MA, nascido aos 16/08/1975, filho de Maria dos Santos Guimarães e José Gomes Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 572.206.623-00, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº **0017278-51.2022.8.27.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: Diante de todo o exposto julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu **GENILTON DOS SANTOS GUIMARÃES**, já qualificado, nas penas do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro.. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito capitulado no art. 306, da Lei nº 9.503/97 a pena cominada é de “detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor”, fixo a pena base em 6 (seis) meses de detenção, multa de 10(dez) dias, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro, assim como a proibição de adquirir habilitação para dirigir veículo automotor até que faça curso de direção defensiva... Não havendo agravantes ou atenuantes capazes de reduzir a pena aquém do mínimo legal, assim como causas de aumento ou diminuição da pena, pelo que fixo-a em definitivo... Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, “c” do Código Penal... Observo que o réu respondeu ao processo em liberdade e por não advirem motivos para sua segregação, possui o direito de recorrer em liberdade... Proceda a Escrivania às demais comunicações de estilo. Expeça-se guias de execução provisória da pena, se o caso. Após formalidades legais, arquivem-se. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 31 de julho de 2025. Eu, Horades da Costa Messias, Técnica Judiciária.

1ª vara da família e sucessões
Editais de publicações de interdição

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º **0016912-41.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **TEREZA RAKUEL ALVES DOS SANTOS** filha de Rita Gomes Diniz e Henrique Ribeiro dos Santos, e como parte requerida **RITA GOMES DINIZ**, filha de José Gomes da Silva e Maria Gomes Diniz, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz no evento 57 cuja parte dispositiva segue transcrita: **“ISSO POSTO**, com fundamento no artigo 756, §3º, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, e **DECRETO O LEVANTAMENTO DA CURATELA** de **TEREZA RAKUEL ALVES DOS SANTOS**. Como consequência, **RESTABELECIDA** está a capacidade plena da autora. Em consequência, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo extinto o processo** com a resolução do mérito. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Desde já: Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados** das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC. Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se o levantamento da interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.** Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça.**” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de julho de 2025. Eu, LANA LAYS COUTINHO DANTAS, estagiária/Mat. 375090, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º **0010575-36.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **NEUSA PEREIRA VINHAL** filha de Osmar Luis Vinhal e Hilda Pereira Vinhal, e como parte requerida **ADRIANO PEREIRA MACHADO**, filho de Gaspar Pereira Machado e Neusa Pereira Machado, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 47 cuja parte dispositiva segue transcrita: **“ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **ADRIANO PEREIRA MACHADO, na pessoa de NEUSA PEREIRA VINHAL, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial.** A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro

Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça.** E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de julho de 2025. Eu, LANNA LAYS COUTINHO DANTAS, estagiária/ Mat. 375090, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0006806-59.2020.8.27.2706**, que tem como parte autora **JOSE BRITO GARCIA** filho de Antônio Alves Garcia e Laura Pereira Brito Garcia, e como parte requerida **UEID ARCANJO DE FARIA**, filho de José Cândido de Faria Neto e Maria Arcanjo de Faria, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 140 cuja parte dispositiva segue transcrita: **“ISSO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **UEID ARCANJO DE FARIA, na pessoa de JOSE BRITO GARCIA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **NÃO PODENDO**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, *sem prévia autorização judicial*. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à **EXTINÇÃO** do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Desde já: Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar que** (art. 1003 do CPC): 1) interposto o **recurso de embargos de declaração** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (arts. 1022 e 1023 do CPC); 2) interposto o **recurso de apelação** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (§5º do art. 1010 do CPC), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC); e 3) cumpridos os itens anteriores, e *independentemente* de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (§3º do art. 1010 do CPC). **Providências para serem cumpridas após o trânsito em julgado:** Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça.** E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de julho de 2025. Eu, LANNA LAYS COUTINHO DANTAS, estagiária/Mat. 375090, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º **0010313-86.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **MARIA CREUSA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO** filha de Maria de Almeida da Conceição, e como parte requerida **MARIA DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO**, filha de Maria Creusa Almeida da Conceição, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 58 cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **MARIA DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO**, na pessoa de **MARIA CREUSA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO**, para a prática de atos de natureza **negocial e patrimonial**, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar art. 1003 do CPC. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de julho de 2025. Eu, LANA LAYS COUTINHO DANTAS, estagiária/Mat. 375090, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º **0002022-63.2025.8.27.2706**, que tem como parte autora **MARIA GOMES ALENCAR SANTOS** filha de Manoel Carlos de Alencar e Virgínia Gomes Alencar, e como parte requerida **VIRGINHA GOMES ALENCAR**, filha de José Gomes da Silva e Rosa Carvalho, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 47 cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **VIRGINHA GOMES ALENCAR**, na pessoa de **MARIA GOMES ALENCAR SANTOS**, para a prática de atos de natureza **negocial e patrimonial**, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os

processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar art. 1003 do CPC. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça.** E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de julho de 2025. Eu, LANNA LAYS COUTINHO DANTAS, Mat. 375090, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º **0011926-44.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **ROZILMA ALVES DE FREITAS SILVA** filha de Miguel Alves Freitas e Maria Alves Freitas, e como parte requerida **RIVON ALVES DE FREITAS**, filho de Miguel Alves de Freitas e Maria Alves de Freitas, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 73 cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **RIVON ALVES DE FREITAS, na pessoa de ROZILMA ALVES DE FREITAS SILVA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar art. 1003 do CPC. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça.** E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de julho de 2025. Eu, LANNA LAYS COUTINHO DANTAS, Mat. 375090, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º **0008158-13.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **VALDECI GOMES DE OLIVEIRA** filho de Eva Gomes de Oliveira, e como parte requerida **MAIANE GOMES DA SILVA**, filha de Carlindo Carvalho da Silva e Valdeci Gomes de Oliveira, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 40 cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **MAIANE GOMES DA SILVA, na pessoa de VALDECI GOMES DE OLIVEIRA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça.**" E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de julho de 2025. Eu, LANA LAYS COUTINHO DANTAS, estagiária/Mat. 375090, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º **0020952-66.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **JOSINEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA** filha de José Antunes Gonçalves e Valdivina Celestina Gonçalves, e como parte requerida **ADRIANA OLIVEIRA REZENDE**, filha de Evaldo Alves Rezende e Josineide Gonçalves de Oliveira, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 38 cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **ADRIANA OLIVEIRA REZENDE, na pessoa de JOSINEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do**

pagamento da taxa judiciária os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar art. 1003 do CPC. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça.** E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de julho de 2025. Eu, LANNA LAYS COUTINHO DANTAS, estagiária/Mat. 375090, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0010932-16.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **SEBASTIANA OLIVEIRA**, brasileira, convivente em união estável, do lar, residente e domiciliada na Avenida Campos Elísios, nº 1019, Quadra 31, Lote 08, Setor Itapuã, Araguaína - TO, CEP: 77823-540, e como parte requerida **JOSE DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, aposentado, 5, residente e domiciliado na Avenida Campos Elísios, nº 1019, Quadra 31, Lote 08, Setor Itapuã, Araguaína - TO, CEP: 77823-540, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 38 cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, nomeio **CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **JOSE DE SOUSA OLIVEIRA**, na pessoa de **SEBASTIANA OLIVEIRA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar art. 1003 do CPC. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça.** Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de julho de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00223563120198272706, requerida por **DIANA DE SOUSA SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, operadora de caixa, residente e domiciliada na Rua FM Couto, Quadra 07, Lote 09, Bairro Itaipu, Araguaína-TO move em face de **IZAQUIEL SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua FM Couto, Quadra 07, Lote 09, Bairro Itaipu, Araguaína-TO. Pelo MM. Juiz, no evento 106 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para conceder a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, e **nomeio** Diana de Sousa Santos Pereira, **como Curador(a) de IZAQUIEL SILVA DE SOUSA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da parte Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o(a) Curatelado(a) perante órgãos públicos, para tratar de interesses do(a) mesmo(a), bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. Oficie-se, com urgência, ao INSS para informar a alteração** do(a) Curador(a) de IZAQUIEL SILVA DE SOUSA, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, **lavrado o termo respectivo**, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00223563120198272706 e chave 867169622919 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

2ª vara criminal execuções penais
Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, processo nº 00225176520248272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **ALCIDES DE TAL**, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **arts. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 31 de julho de 2025. Giovanna Neiva Barros - Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 00225176520248272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **MANOEL MESSIAS ROLINS DE MORAES, vulgo "Alemão", brasileiro**, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo

de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **arts. 33, caput, e 35, caput, da Lei n.º 11.343/2006**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 31 de julho de 2025. Giovanna Neiva Barros - Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, processo nº 00225176520248272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **UANDERLEY FARIAS, brasileiro**, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **art.33, caput, e 35, caput, da Lei n.º 11.343/2006**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 31 de julho de 2025. Giovanna Neiva Barros - Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, processo nº 00225176520248272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **DALMO OLIVEIRA COSTA, brasileiro**, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **art.33, caput, e 35, caput, da Lei n.º 11.343/2006**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 31 de julho de 2025. Giovanna Neiva Barros - Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Regulamentação da Convivência Familiar, processo nº 0025029-55.2023.8.27.2706, requerido por MAURICIO SARAIVA CUNHA JUNIOR, em face de TAISSA SANTOS DE ALMEIDA, QUIONE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, MAURICIO SARAIVA CUNHA JUNIOR e ALERSIO ARRUDA DE ALMEIDA, sendo o presente para intimar o Dr. ANDRÉ ABEU DE AQUINO, inscrito na OAB/MA 8091-A, para que este proceda com seu cadastramento no sistema E-PROC no prazo de 10 dias. Sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Fica o advogado ciente que a tramitação processual é exclusivamente por meio eletrônico. **INTIMAMOS** para no prazo de 15 dias manifestar sobre a juntada do laudo nos eventos 21,23 e 24. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15/07/2025. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Regulamentação da Convivência Familiar, processo nº 0025029-55.2023.8.27.2706, requerido por MAURICIO SARAIVA CUNHA JUNIOR, em face de TAISSA SANTOS DE ALMEIDA, QUIONE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, MAURICIO SARAIVA CUNHA JUNIOR e ALERSIO ARRUDA DE ALMEIDA, sendo o presente para intimar a Dra. GABRIELA ARANHA PERES RODRIGUES, OAB/MA 15.555, para que este proceda com seu cadastramento no sistema E-PROC no prazo de 10 dias. Sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Fica o advogado ciente que a tramitação processual é exclusivamente por meio eletrônico. INTIMAMOS para no prazo de 15 dias manifestar sobre a juntada do laudo nos eventos 21,23 e 24. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15/07/2025. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00137596820228272706, ajuizada por ESTER VIEIRA LIMA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG/CI n. 1.152.651 SSP/TO e inscrita no CPF sob nº 188.948.521-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 276 – Setor Noroeste, Araguaína/TO – CEP 77.824-040, em face de TAYNARA LETICIA VIEIRA LIMA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 072.971.841-79 e RG/CI n. 1.706.848 SSP/TO, residente no endereço acima, diagnosticada com patologia psiquiátrica incapacitante denominada CID 10 F72.1 - Retardo mental grave - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento. Pela Juíza, no evento 69, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **TAYNARA LETICIA VIEIRA LIMA**, declarando-a incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora sua avó, a Sra. **ESTER VIEIRA LIMA**. Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditanda, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 10/07/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00089359520248272706, ajuizada por LOURENÇO DE SOUSA LIMA, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 64.059 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº **624.656.001-68**, residente e na Rua 14 de janeiro, 646, Bairro São João, Araguaína/TO, em face de CICERO SOUSA LIMA, inscrito no RG sob o nº 201.192 2ª via SSP/TO e CPF/MF sob o nº 741.842.291-15, residente no endereço acima, acometido com deficiência intelectual e mental grave. Pela Juíza, no evento 72, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **CICERO SOUSA LIMA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curador seu irmão, **LOURENÇO DE SOUSA LIMA**. Advirto o **Curador** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 09/07/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00062216520248272706, ajuizada por MARIA FRANCILDA DE SOUZA, brasileira, inscrita no RG sob o nº696.438 e no CPF sob o nº **00791187128**, residente na Avenida Blumenau, 1240, Quadra 34, Lote 05 - Setor Itaipú - 77808240, Araguaína/TO, em face de JOAO PAULO DE SOUZA, inscrito no RG sob o nº 1.031.156 e CPF sob o nº 04141177199, residente no endereço acima, diagnosticado com Retardo Mental Moderado (CID F71.1). Pela Juíza, no evento 68, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **JOAO PAULO DE SOUZA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora sua mãe, **MARIA FRANCILDA DE SOUZA**. Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 10/07/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

Cepema

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000163-24.2025.8.27.2706. DESPACHO. Determino à Serventia: intime-se o reeducando JOCIVAN CLÁUDIO DA COSTA, brasileiro, convivente em união estável, pedreiro, natural de Gurupi/TO, nascido aos 19/11/1990, filho de Bernardina Cláudio da Costa e José Maria da Costa, portador do CPF nº. 042.879.511-07, para comparecer em cartório e dar início ao cumprimento da pena no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína/TO, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000170-84.2023.8.27.2706, DESPACHO. Determino à Serventia: intime-se o reeducando JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS brasileiro, nascido em 06/08/1973, natural de Araguaína - TO, filho de Maria Sagrada dos Santos, CPF nº. 810.446.741-72, RG nº. Para comparecer em cartório e dar início ao cumprimento da pena no prazo de 15 (quinze) dias . Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000372-27.2024.8.27.2706, DESPACHO. Determino à Serventia: intime-se o reeducando CLAUDEIJAN OLIVEIRA SILVA brasileiro, nascido em 05/06/1974, natural de Floriano/PI, filho de Francisca Oliveira da Silva, CPF nº. 645.422.971-87, RG nº 336752 SSP/TO. Para comparecer em cartório e dar início ao cumprimento da pena no prazo de 15 (quinze) dias . Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00017604720248272707, Chave nº 928029638924, Denunciado: FRANCISCO SOARES, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: FRANCISCO SOARES, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/08/1976, filho de Maria de Lourdes Soares, inscrito no CPF sob nº 028.345.061-40, com último endereço conhecido à Rua Principal, Projeto de Assentamento Rancho Alegre, Igreja Bom Pastor, zona rural, Araguatins/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 147 - A, caput, do Código Penal Brasileiro, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos julho de 2025 (28/07/2025). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Usucapião, Autos nº 0000318-45.2021.8.27.2709. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 86, MANDOU CITAR a requerida YEDA NUNES DE AZEVEDO CORDEIRO inscrita no CPF sob o nº 663.092.477-00, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência do teor da presente ação, sendo-lhe facultado consultar o processo a qualquer tempo, nos termos do artigo 695 do CPC, e que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de matéria fática apresentada na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 1ª Vara Cível, data informada no rodapé deste expediente. Eu, Geovanna Andrade Folha, Estagiária, digitei.

COLINAS

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

BOLETIM EXPEDIENTE 055/2025. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. PRAZO 15 DIAS

Fica o requerido abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. 0004881-36.2022.8.27.2713 Ação: Cumprimento Provisório de Decisão. Requerente: VALDINETE GOMES ANDRADE DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, RG n. 0316615020062 SSP/MA, CPF n. 034.649.603-90, em face de **RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, diarista, CIRG e CPF desconhecidos, residente Rua a Rua Jacob Prados 65, São Gotardo, MG, CEP: 38800000, **INTIMADOS do teor da r. SENTENÇA do evento 66:** (...) Trata-se de execução de alimentos, manejada por VALDINETE GOMES ANDRADE DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, RG n. 0316615020062 SSP-MA, CPF n. 034.649.603-90, residente na Fazenda Dona Neuza, Zona Rural de Couto Magalhães, TO, CEP: 77750000, representando seu filho VICTOR RENNAN ANDRADE DA SILVA, adolescente, nascido aos 13/04/2009, em face de RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, diarista, RG e CPF desconhecidos, residente Rua a Rua Jacob Prados 65, São Gotardo, MG, CEP: 38800000; ação a qual, a parte autora compareceu no evento 61, informando que Victor Rennan passou a residir com seu pai, desta forma, pugnou pela extinção do feito. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à extinção da execução (evento 64). É o relato, decidido. A desistência é ato da parte que é causa eficaz para determinar a extinção do feito, na forma do CPC, artigo 485, inciso VIII. Assim, considerando o pedido da autora, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais ante a gratuidade dos atos processuais, que defiro por força da extinção anômala do feito. P. R. I. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2025. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15345939v3 e do código CRC 13d19878.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania da 2ª vara, processou os autos de INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 00000991420218272715, no qual foi decretada a Interdição de DENISE BRITO GONÇALVES, brasileira, união estável, pensionista, portadora do RG nº 838.631, SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, nº1271, Centro, (hoje Setor Itaporé), no município de Cristalândia/TO, CEP: 77.490-000, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido possuir problema de saúde mental, CID 10 F 72.0 – Retardo mental grave – menção de ausência ou de comprometimento mínimo de comportamento, requerendo vigilância ou tratamento, tendo sido nomeado o Srº WALDISON BATISTA MOTA, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, portador do RG nº 397.302, SSP/TO, inscrito no CPF: 953.120.991-04, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº1271, Centro, (hoje Setor Itaporé) CEP: 77.490- 000. Cristalândia/TO para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 119 que em resumo tem o seguinte teor: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial para, **DECRETAR** a interdição de **DENISE BRITO GONÇALVES** e consequentemente, confirmo a liminar concedida para nomear o autor curador definitivo da interditada, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio curador o autor, o qual, depois de comunicado o registro da interdição pelo Registro Civil das Pessoas Naturais (Lei nº 6.015, de 31.12.1973, art. 93, parágrafo único, e NSCGJ, Tomo II, Capítulo XVII, item 110.1), deverá ser intimada para prestar

compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759, caput, I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o curador nomeado é de reconhecida idoneidade, dispenso-o da prestação de caução, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.745 do Código Civil, o qual, a despeito de estar inserido em capítulo que trata da tutela, também se aplica ao exercício da curatela por força do art. 1.781 do mesmo Codex.Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de inscrição da sentença de interdição no registro de pessoas naturais e publique-se ela por 03 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente.Sem custas e honorários.Expeçam-se as intimações necessárias.Após o trânsito em julgado, archive-se.Cristalândia, data certificada pelo Eproc”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de **julho** do ano de dois mil e 2025. (**trinta e cinco**). Eu, GISELLE ROCHA E SILVA GASPARETTO, Servidora de secretaria que o digitei e subsc._____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania da 2º vara, processou os autos de INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 00018718020198272715, no qual foi decretada a Interdição de ANTONIO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 947119 2ºVIA, SSP/MA, inscrito no CPF: 099.727.901-00, residente e domiciliado na Rua Franciscana, s/n, Centro, no município de Cristalândia/TO, CEP: 77.490-000, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido está atualmente com 85 (oitenta e cinco) anos de idade, sofre de Alzheimer, diabetes, coração e também com deficiência visual, a qual esta quase toda comprometida, tendo sido nomeada a Srª MARIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG: 1964761, SESP/DF, CPF: 557.222.701-30, residente e domiciliada na Rua Franciscana, n.º 175, Centro, município de Cristalândia - TO, Fone Whatshap: (63) 99273-0295 para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 148 que em resumo tem o seguinte teor: “Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial e, com base no art. 485, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e sua emenda para **DECRETAR** a interdição de **ANTONIO DIAS DOS SANTOS**, RG: 947119 2ºVIA, SSP/MA, CPF: 099.727.901-00 e **NOMEAR** como sua curadora **MARIA ALVES DOS SANTOS**, RG: 1964761, SESP-DF, CPF: 557.222.701-30.Determino à curadora que preste contas sempre que solicitada, nos termos do art. 553 do CPC e art. 1.759 do CC.Lavre-se o competente termo de curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial.Expeça-se ofício ao CRAS do município competente para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela.Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC).Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 – Classe 26 – Salvador – Bahia – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com a baixa pertinente.Intime-se. Cumpra-se.Cristalândia, data certificada pelo E-proc.”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de **julho** do ano de dois mil e vinte e cinco (**2025**). Eu, GISELLE ROCHA E SILVA GASPARETTO, Servidora de secretaria que o digitei e subsc._____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

FORMOSO DO ARAGUAIA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2470/2025 - PRESIDÊNCIA/DF FORMOSO, de 16 de julho de 2025
Constitui Comissão Especial de Avaliação e dá outras providências.

O Juiz Diretor do Foro da comarca de Formoso do Araguaia-TO, Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do art. 20, §1º, da Lei nº 1.818/2007;
CONSIDERANDO o contido na Decisão nº 4650/2025 - PRESIDÊNCIA, oriunda da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO a lotação de servidora em estágio probatório nesta unidade,
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão Especial de Avaliação para realizar a avaliação de desempenho da servidora Mikaela Almeida Uchoa, técnica judiciária, matrícula 368227, lotada na comarca de Formoso do Araguaia-TO, para fins de aferir a capacidade da servidora no exercício do serviço público.

Art. 2º Designar os servidores Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira Gonçalves, Geany Francisca Bandeira Pinheiro e Edilsom Magalhães Chagas para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial de Avaliação destinado a apurar, mediante observação e inspeções regulares, a disciplina; idoneidade moral; aptidão para a função; conduta; integração da servidora ao serviço e às atribuições do cargo.

Art. 3º A avaliação se dará mediante o preenchimento periódico do formulário contido no Anexo I desta portaria e terá por base o acompanhamento diário da servidora, considerando-se como resultado da referida avaliação a média aritmética obtida do somatório dos pontos alcançados em cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho.

§ 1º Em cada etapa serão considerados os requisitos de disciplina; idoneidade moral; aptidão para a função; conduta; integração da servidora ao serviço e às atribuições do cargo, para os quais serão atribuídos até 5 (cinco) pontos cada.

§ 2º A pontuação máxima possível em cada etapa consistirá em 25 pontos. Ao final das três etapas de avaliação será obtida a média aritmética da pontuação.

§ 3º É considerado aprovada a servidora se obtiver, no resultado final do Estágio Probatório, média **aritmética** igual ou superior a 60%.

Art. 4º É reprovada no Estágio Probatório a servidora se, conforme teor do art. 20 e seguintes da 1.818//2007:

I - vencidas todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho, não alcançar a média que trata o § 3º do artigo 3º desta portaria;

II - receber conceito de desempenho insatisfatório, notas 1 ou 2:

a) em três fatores de julgamento numa mesma etapa da Avaliação Especial de Desempenho;

b) em um mesmo fator de julgamento em 2 etapas, consecutivas ou não, da Avaliação Especial de Desempenho;

c) que, independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, no período do Estágio Probatório, com mais de 45 faltas intercaladas e não-justificadas.

Art. 5º Fica determinado à DIGEP que apresente neste feito as informações funcionais da servidora, bem como a relação de faltas injustificadas e eventuais licenças ou afastamentos aptos a suspensão do prazo do estágio probatório da servidora desde a sua entrada em exercício.

Art. 6º Se necessário, a comissão poderá solicitar informações sobre o desempenho da servidora na unidade anterior de lotação.

Art. 7º Os trabalhos terão início a contar da publicação desta Portaria e deverão ser concluídos na data em que completados três anos do efetivo exercício da servidora no cago.

Art. 8º Dar ciência à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Formoso do Araguaia-TO, data certificada pelo sistema.

Anexo I

Formulário de Avaliação de Desempenho

Servidora: Mikaela Almeida Uchoa

Matrícula: 368227

Cargo: Técnica Judiciária

Lotação: Comarca de Formoso do Araguaia-TO

Período de Avaliação: Etapa I (); Etapa II (); Etapa III ().

Avaliador(a): Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira Gonçalves (); Geany Francisca Bandeira Pinheiro (); Edilsom Magalhães Chagas ().

Data da Avaliação: ____/____/____.

Instruções:

Para cada requisito abaixo, atribua uma nota de **1 a 5**, onde:

- **1 - Insatisfatório:** Não atende às expectativas.
- **2 - Regular:** Atende minimamente às expectativas, com necessidade de melhoria.
- **3 - Bom:** Atende às expectativas.
- **4 - Muito Bom:** Supera as expectativas em alguns aspectos.
- **5 - Excelente:** Supera amplamente as expectativas.

Por favor, seja objetivo(a) e considere as observações e inspeções regulares no desempenho da servidora.

1. Disciplina: 5 pontos

Nota: _____

- A servidora cumpre os horários de trabalho estabelecidos (entrada, saída, intervalos)? + 1 ponto
 - () Sim

- ☐ () Não
 - ☐ () Parcialmente
- A servidora acata as orientações e determinações superiores? + 1 ponto
 - ☐ () Sim
 - ☐ () Não
 - ☐ () Parcialmente
- A servidora segue os procedimentos internos e normas da instituição? + 1 ponto
 - ☐ () Sim
 - ☐ () Não
 - ☐ () Parcialmente
- A servidora demonstra comprometimento com as suas responsabilidades? + 1 ponto
 - ☐ () Sim
 - ☐ () Não
 - ☐ () Parcialmente
- A servidora apresenta justificativas plausíveis para ausências ou atrasos, quando ocorrem? + 1 ponto
 - ☐ () Sim
 - ☐ () Não
 - ☐ () Não se aplica

Observações (Opcional):

2. Idoneidade Moral: 5 pontos

Nota: _____

- A servidora demonstra conduta ética e íntegra no ambiente de trabalho? + 1,25 pontos
 - ☐ () Sim
 - ☐ () Não
 - ☐ () Em parte
- A servidora age com transparência e honestidade em suas atividades? + 1,25 pontos
 - ☐ () Sim
 - ☐ () Não
 - ☐ () Em parte
- A servidora preserva a imagem e o bom nome da instituição? + 1,25 pontos
 - ☐ () Sim
 - ☐ () Não
 - ☐ () Em parte
- Existem registros ou relatos de condutas que comprometam a sua idoneidade moral? + 1,25 pontos
 - ☐ () Sim (Descrever abaixo)
 - ☐ () Não

Observações (Opcional):

3. Aptidão para a Função: 5 pontos

Nota: _____

- A servidora possui o conhecimento técnico necessário para desempenhar suas atribuições? + 1 ponto
 - ☐ () Sim
 - ☐ () Não
 - ☐ () Parcialmente
- A servidora demonstra habilidade na execução das tarefas inerentes ao cargo de Técnica Judiciária? + 1 ponto
 - ☐ () Sim
 - ☐ () Não
 - ☐ () Parcialmente
- A servidora consegue resolver problemas e tomar decisões adequadas em sua rotina de trabalho? + 1 ponto
 - ☐ () Sim
 - ☐ () Não
 - ☐ () Parcialmente
- A servidora busca aprimorar seus conhecimentos e habilidades para melhor desempenho da função? + 1 ponto
 - ☐ () Sim
 - ☐ () Não

- () Parcialmente
- A servidora entrega os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade esperada? + 1 ponto
 - () Sim
 - () Não
 - () Parcialmente

Observações (Opcional):

4. Conduta: 5 pontos

Nota: _____

- A servidora mantém um bom relacionamento interpessoal com colegas, superiores e público? + 1 ponto
 - () Sim
 - () Não
 - () Em parte
- A servidora se expressa de forma respeitosa e profissional? + 1 ponto
 - () Sim
 - () Não
 - () Em parte
- A servidora demonstra postura proativa e colaborativa? + 1 ponto
 - () Sim
 - () Não
 - () Em parte
- A servidora lida bem com situações de pressão ou adversidade? + 1 ponto
 - () Sim
 - () Não
 - () Em parte
- A servidora aceita *feedback* e busca aprimorar sua conduta profissional? + 1 ponto
 - () Sim
 - () Não
 - () Em parte

Observações (Opcional):

5. Integração da Servidora ao Serviço e às Atribuições do Cargo: 5 pontos

Nota: _____

- A servidora compreende a sua função dentro da estrutura da Comarca de Formoso do Araguaia-TO? + 1 ponto
 - () Sim
 - () Não
 - () Parcialmente
- A servidora demonstra iniciativa para se envolver nas atividades do setor? + 1 ponto
 - () Sim
 - () Não
 - () Parcialmente
- A servidora contribui para o bom funcionamento da equipe e do ambiente de trabalho? + 1 ponto
 - () Sim
 - () Não
 - () Parcialmente
- A servidora demonstra interesse em participar de treinamentos ou outras atividades de desenvolvimento? + 1 ponto
 - () Sim
 - () Não
 - () Parcialmente
- A servidora demonstra senso de pertencimento e comprometimento com os objetivos da instituição? + 1 ponto
 - () Sim
 - () Não
 - () Parcialmente

Observações (Opcional):

Considerações Finais do Avaliador(a):

[Espaço para o(a) avaliador(a) adicionar considerações gerais sobre o desempenho da servidora, pontos fortes, pontos a desenvolver e recomendações.]

Assinaturas:

Avaliador(a): _____
Servidora Avaliada: _____ (Ciente da avaliação)
Data: ____/____/____

GUARAÍ
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0001384-82.2025.8.27.2721**. Incidência Penal: ARTIGO 171, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **Denunciado: RODRIGO ERMITO DO EGITO SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/05/1993, natural de Anápolis-GO, filho de Dulciney Florêncio da Silva e Maria Helena Elmita do Egito, portador do RG. 5376444 – SSP/GO e CPF. 039.258.391-78, **estando atualmente em local incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 30/07/2025. Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

GURUPI
1ª vara da família e sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: Interdição/Curatela Nº 0002277-62.2023.8.27.2715/TO
A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **JOACY VIEIRA COSTA** proposta por **ANAIDES RODRIGUES COSTA**. Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JOACY VIEIRA COSTA**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa **ANAIDES RODRIGUES COSTA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito**. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por

01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 15/07/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: Interdição/Curatela Nº 0015306-27.2024.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de DAVI COSTA SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de maquinas, outros documentos desconhecido, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, da sentença proferida nos autos em epígrafe. Sentença: "Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada por **MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO PEREIRA** em face de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, ambos qualificados nos autos. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL DEFINITIVA** de **JOSE PEREIRA DA SILVA**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua companheira **MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Custas pela requerente**, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito**". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15/07/2025. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: Interdição/Curatela Nº 0003155-29.2024.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **GENIVALDO PEREIRA SOARES** proposta por **JOSE DOS REIS SOARES**. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA** de **GENIVALDO PEREIRA SOARES** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR(A)** a pessoa de **JOSE DOS REIS SOARES, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito.** Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância,

mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 15/07/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: Interdição/Curatela Nº 0010696-16.2024.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos de **Ação de Interdição** da pessoa de **JUSCILENE MOURA DE SOUSA** proposta por **MARIA IRENE MOURA DE SOUSA**. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de JUSCILENE MOURA DE SOUSA** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR(A)** a pessoa de **MARIA IRENE MOURA DE SOUSA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito**. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 15/07/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: Interdição/Curatela Nº 0006267-06.2024.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **JEFFERSON MENDES DE JESUS** proposta por **REGILENE DE JESUS**. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de JEFFERSON MENDES DE JESUS** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR(A)** a pessoa de **REGILENE DE JESUS, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito**. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 15/07/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: Procedimento Comum Cível Nº 0008727-97.2023.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** ajuizada por **ALBANIZA PEREIRA DO NASCIMENTO**, incapaz, neste ato representada por **MARIA VINÓLIA PEREIRA REIS**, em face de **MARIA DOS REIS BORGES DE OLIVEIRA**, partes qualificadas nos autos. (...) Ante o exposto, acompanho o parecer ministerial e **DECRETO A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE ALBANIZA PEREIRA DO NASCIMENTO**, nomeando **MARIA VINÓLIA PEREIRA REIS** sua curadora definitiva, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. **Expeça-se o alvará**, nos termos do requerido no evento 162, autorizando o levantamento integral dos valores depositados em juízo em favor da interditada. **DETERMINO**, ainda, que referidos valores sejam integralmente transferidos para conta poupança vinculada, aberta em nome da interditada, ficando sujeitos à autorização judicial para quaisquer levantamentos. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pelo curador mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes dos interditos e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Condeno** a parte Requerente ao pagamento das custas, entretanto, referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 15/07/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.”

1ª vara da fazenda e registros públicos**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de INTIMAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA , processo nº 00012520820148272722, por FUNDAÇÃO UNIRG, em desfavor de DANIELLA DIAS FERNANDES DE LIMA, sendo o presente para DANIELLA DIAS FERNANDES DE LIMA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 01030806195, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 01 de agosto de 2025. Willian Barbosa Coelho, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

2ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal n.º 00133980320228272722

Acusado: ANDRÉ LUIS AMORIM BRANDÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Réu ANDRÉ LUIS AMORIM BRANDÃO, brasileiro, casado, administrador, nascido em 15/06/1986, filho de Vanda Helena Amorim Brandão e Dinizete Pereira Brandão, portador do CPF 07624988623, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe. **RESUMO DO DISPOSITIVO:** Ante o exposto, nos termos do artigo 387, do Código de Processo Penal, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva manifestada na denúncia, e **CONDENO** o acusado **ANDRÉ LUIS AMORIM BRANDÃO** pela prática do crime previsto no art. 34, parágrafo único, III, Lei 9.605/98. Conforme exposto na fundamentação desta sentença (item II), não há circunstâncias fáticas (minorantes ou majorantes) a serem aplicadas. Portanto, a **pena definitiva fica em 01 (um) ano de detenção**. O regime inicial de cumprimento de pena é o **aberto**, tendo em vista o *quantum* da pena, o que faço com fulcro no art. 33, §2º, alínea c, do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por **uma restritiva de direitos**, no caso, **uma**

prestação pecuniária de 1 (um) salário-mínimo destinado à entidade pública ou privada com destinação social, a ser determinada pelo Juízo da Execução Penal, nos termos dos artigos 44, § 2º e 45, §1º, ambos do Código Penal.”. Gurupi/TO, aos 30/07/2025. Eu, Daniel Brito dos Santos, Estagiário, lavrei o presente e o inseri., por ordem da MMª. Juíza de Direito, Dra Keyla Suely Silva da Silva.

Central de execução fiscal
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à INTIMAÇÃO do executado: **FRANGO MODELO S/A - CPF/CNPJ: 02686176000174**, e dos sócios solidários da empresa; **FRANGO MODELO S/A, CNPJ: 02686176000174**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **5000641-09.2010.8.27.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários sucumbenciais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 31 de julho de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50003237020038272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 995241896714 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Executado: VALDIR FERNANDES LIMA – CPF: 62353098134 - VALDIR FERNANDES LIMA – CNPJ: 00354462000107, SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.” Cumpra-se. Gurupi/TO, 31 de julho de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR BRASIL CENTRAL LTDA e MARCOS ANTONIO BARBOSA DE VASCONCELOS - CPF/CNPJ: 02472489000120 e 23396954491**, e dos sócios solidários da empresa; **LUCIANO DE OLIVEIRA MINSEN, CPF: 33468567472, AMADEU ALFAIA DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 43782256468, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR BRASIL CENTRAL LTDA, CNPJ: 02472489000120 e MARCOS ANTONIO BARBOSA DE VASCONCELOS, CPF: 23396954491**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **5000222-91.2007.8.27.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.428,96(dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 31 de julho de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **MOREIRA OSVANDO - CPF/CNPJ: 04474317149**, e dos sócios solidários da empresa; **MOREIRA OSVANDO, CPF: 04474317149**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **0000387-92.2017.8.27.2717**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 132.470,08(cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 31 de julho de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA - CPF/CNPJ: 07382683000138**, e dos sócios solidários da empresa; TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 07382683000138, DEGIR MIRANDA FILHO, CPF: 70007039115 e VERA LUCIA PESSOA GODOI, CPF: 31000444104, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **0018324-32.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-3102/2019**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.093.675,84(um milhão, noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 31 de julho de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **GLOBAL AGRO - INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAOS EIRELI - CPF/CNPJ: 15557219000163**, e dos sócios solidários da empresa; CAMILA APARECIDA COSTA BARBOSA LOBO, CPF: 85960284120 e GLOBAL AGRO - INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAOS EIRELI, CNPJ: 15557219000163, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **0010152-33.2021.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-1776/2021 e C-1778/2021**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 267.075,02(duzentos e sessenta e sete mil, setenta e cinco reais e dois centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 31 de julho de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **COMPOSTA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - CPF/CNPJ: 18651899000178**, e dos sócios solidários da empresa; COMPOSTA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, CNPJ: 18651899000178 e ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA, CPF: 51536013153, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **0010119-48.2018.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-2176/2018**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 23.177,25(vinte e três mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 31 de julho de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **SANTO ANTONIO LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 23876083000182**, e dos sócios solidários da empresa; SANTO ANTONIO LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 23876083000182, ANTONIO DENIS LIMA ALVES CARDOSO, CPF: 70622790137 e EDIVALDO DE MOURA LOURENCO, CPF: 03737661499, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **0008152-65.2018.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-188/2018**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 75.478,78(setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 31 de julho de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal nº 00005758020258272725, chave para consulta nº 245234970925, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor do réu ANTONIO CARLOS FELIPE DE FREITAS nos casos descritos no art. 395 do mesmo diploma legal e lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal, em que figura como vítima SEBASTIÃO NUNES CARVALHO, sendo o presente Edital para **CITAR ANTONIO CARLOS FELIPE DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, natural de Miracema/TO, nascido em 21/08/1982, filho de Gonçala Felipe de Freitas CPF: 975.838.631-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos trinta e um de junho de dois mil e vinte e cinco (31/07/2025) Eu (Telma Ribeiro Alves), servidora judicial, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal nº 00015758620238272725, chave para consulta nº 659197475423, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor do réu FRANCIVALDO MARTINS DA SILVA, atendendo ao disposto no art. 396, "caput", do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, em que figura como vítima MARIA CLEIDE MARTINS BARROS SANTIAGO, sendo o presente Edital para **CITAR FRANCIVALDO MARTINS DA SILVA**, alcunha “Balú”, brasileiro, solteiro, nascido em 15/04/1990, natural de Paragominas/PA, CPF: 610.274.633-39, filho de Ivanda Silva Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, cite-se o réu, através de edital, conforme o artigo 361, "caput", c/c o art. 363, §1º, ambos do CPP, para responder, por escrito, a acusação, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar do respectivo expediente as advertências ínsitas no artigo 396-A, do supracitado Diploma Legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos trinta e um de junho de dois mil e vinte e cinco (31/07/2025) Eu (Telma Ribeiro Alves), servidora judicial, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Editais de citação

Adoção Fora do Cadastro Nº 0002592-91.2022.8.27.2726/TO

EDITAL Nº 15032946

COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor **RICARDO GAGLIARDI**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **CITA** o requerido LUIZ MARIO RODRIGUES CHAVEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de vinte (20) dias, apresentar sua defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do despacho constante do evento 65 dos autos.E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta cidade de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2025. Eu, Elismônica Soares da Costa, chefe de secretaria, digitei e conferi o presente.

PALMAS**Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central****Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 00442216520248272729/ CHAVE PROCESSO: 546456875524****AÇÃO: PROCEDIMENTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****AUTOR(A): COMERCIAL DE CALCADOS E CONFECÇÕES SOUZA LTDA****ADVOGADO(A)(S): LEANDRO FREIRE DE SOUZA****RÉU(RÉ): ROSICLEIA QUIXABA****ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)**

SENTENÇA: Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 289,90 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do respectivo vencimento. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro e autorizo bloqueio eletrônico na modalidade repetida por 60 dias.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumprase. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15355331v2 e do código CRC 634da497. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO Data e Hora: 30/07/2025, às 12:01:07

2ª vara criminal
Editais de citação**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 00040442520258272729****AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário****Acusado(a): LUCAS CORREIA DA SILVA**

FINALIDADE: O juiz de Direito ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) LUCAS CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, encanador, nascido aos 31.08.1997, naturalidade desconhecida, filho de Sirlene Pereira Sodre e Gilberto Correia da Silva inscrito no CPF nº 059.585.081-21, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, inciso II, da Lei n. 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal nº 0004044-25.2025.8.27.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou,

no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31/07/2025. Eu, ANNALU ALVES DAMACENO COSTA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 00040381820258272729
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ELDINES DOS SANTOS BARBOSA

FINALIDADE: O juiz de Direito ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ELDINES DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, convivendo em união estável, autônomo, nascido aos 01.02.1994, em São Francisco do Maranhão/MA, filho de Domingos Barbosa da Cruz e Ocilia Machado dos Santos, inscrito no CPF nº 067.272.563-06, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006 c/c artigo 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, inciso II da Lei nº 11.340/2006 referente aos autos de Ação Penal n.º 0004038-18.2025.8.27.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31/07/2025. Eu, ANNALU ALVES DAMACENO COSTA, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL Nº 14856480
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00133658920228272729
Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) **AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, jardinagem, nascido em 30/05/1995, natural de Santa Inês/MA, inscrito no CPF nº 054.358.601-48, filho de Raimunda da Natividade Madeira de Alencar e Antônio Silva de Alencar, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0013365-89.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR, denunciado pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso I c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: “(...) Constam dos autos de inquérito policial que, no dia 01 de maio de 2021, por volta das 12h30min., residente na Al. 30, Lt. 47, na Quadra 106 Sul (arse 12), nesta capital, o denunciado AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR, tentou subtrair, para si, coisa alheia móvel, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, ante a abordagem da própria vítima. Eis os objetos apreendidos em posse do denunciado, devidamente avaliados: (...) Segundo apurou-se, no dia e local dos fatos, o denunciado foi até residência da vítima, arrombou o portão, levantando-o, depois entrou na cozinha, pegou uma faca e arrombou uma janela. Com isso, teve acesso ao quarto da vítima, onde subtraiu aparelhos eletrônicos, celulares, relógios, e chaves de fendas, os quais colocou dentro de uma mochila. Ato contínuo, a vítima chegou a residência, e observou que o portão estava aberto, e uma bicicleta estava estacionada, chegando a conclusão que se trata de um furto, motivo pelo qual acionou a Polícia Militar e avisou os vizinhos. Em seguida, o denunciado saiu da casa, de posse dos objetos subtraídos dentro de uma mochila, e quando se preparava para a fuga, foi surpreendido pela vítima, que determinou que ele ficasse parado, porque a Polícia Militar já tinha sido acionada. Contudo, o denunciado abandonou a mochila no chão, e evadiu do local correndo, instante que a vítima e outros populares o perseguiram, vindo a contê-lo na Al. 04, da Quadra 206 Sul. A Polícia Militar esteve no local, e após se inteirar dos fatos, conduziu o denunciado a Central de Flagrantes. A res furtiva, foi apreendida, encaminhada a perícia e restituída a vítima. Ao ser interrogado, o denunciado confessou a autoria delitiva, esclarecendo que entrou pelo portão, depois escalou a janela da cozinha, que estava aberta, pegou uma faca, e em seguida arrombou a janela de um dos quartos. O denunciado não faz jus ao Acordo de Não Persecução Penal, porque responde processos criminais, AP 0012396-79.2019.8.27.2729, AP 00485007020198272729, além de outros, no sistema E-proc. (...)” A

denúncia foi recebida no dia 30/05/2022 (evento 6). O acusado foi devidamente citado (evento 15) e apresentou resposta à acusação no evento 22. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no evento 25, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. A audiência de instrução ocorreu em 16/8/2023, ocasião em que foram colhidas as declarações da vítima Abel Lucian Schneider e da testemunha Sergio Armando dos Santos Nascimento, registrando-se a ausência justificada da testemunha Daniell Barbosa da Rocha (que estava de férias) e de Matheus da Silva R. Abreu (não localizado no endereço informado). O Ministério Público requereu prazo para atualizar o endereço da testemunha ausente, enquanto a defesa pleiteou a revogação da prisão preventiva de Aminadabe Madeira de Alencar, com concordância ministerial (evento 104). Laudo de perícia médica realizada no Incidente de Insanidade Mental n. 0006901-15.2023.8.27.2729 juntado ao evento 71. Posteriormente, foi realizada audiência de instrução em 30/10/2023, ocasião em que foi inquirida a testemunha Daniell Barbosa da Rocha que declarou não se recordar dos fatos. Tanto o Ministério Público quanto a defesa dispensaram a oitiva de Matheus da Silva Abreu. Após, foi decretada a revelia do réu (evento 141). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais por memoriais, o Ministério Público pugnou pela condenação nos termos da denúncia (evento 144). A defesa, por sua vez, em suas alegações finais apresentadas por memoriais no evento 147, requereu, inicialmente, a absolvição do acusado sustentando que não restaram comprovadas, de forma satisfatória, a autoria e a materialidade do delito, devendo ser aplicado o princípio do in dubio pro reo, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, especialmente diante da ausência de corroboração em juízo dos indícios apresentados na fase investigativa. Alegou, ainda, que a condenação não pode se fundar exclusivamente em elementos colhidos no inquérito policial, conforme determina o art. 155 do CPP, destacando que a palavra da vítima está isolada, não havendo confirmação pelos policiais militares em juízo. Alternativamente, requereu o decote da qualificadora do rompimento de obstáculo, prevista no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, argumentando que não foi produzido laudo pericial para comprovar o arrombamento, exigência consolidada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. De forma subsidiária, pleiteou a aplicação da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, "d", do CP, ressaltando que o acusado admitiu a prática do ilícito em sede policial, devendo ser reconhecida a validade dessa confissão extrajudicial. Por fim, solicitou, caso não acolhida a absolvição, a fixação da pena-base no mínimo legal, a imposição de regime prisional aberto e o direito do acusado de recorrer em liberdade. É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO Presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo, comporta o pleito apresentado pelo Ministério Público pronta apreciação. Ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada, dada a observância do devido processo legal e dos ínsitos princípios da ampla defesa e do contraditório, passo à apreciação do mérito. O crime imputado ao réu está assim tipificado no Código Penal: Furto Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (...) § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; Art. 14 - Diz-se o crime: (...) Tentativa II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Pena de tentativa Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. Partindo dessa premissa, passo à análise da prova oral produzida nos autos. A vítima Abel Lucian Schneider, ao ser ouvida perante este juízo, declarou: (...) Que os filhos e a ex-esposa permaneciam na casa, mas naquele fim de semana haviam viajado. Que estava indo colocar ração para os cachorros quando orientou a ex-esposa a deixar as portas trancadas. Ao chegar ao local ao meio dia, viu o portão aberto, o que achou estranho. Que ao olhar para dentro, percebeu a janela do quarto aberta. Que chamou seu vizinho e ficaram na porta esperando, então chamaram a polícia. Que o acusado estava saindo momento em que disse para o acusado ficar parado, pois a polícia estava chegando. Que o acusado ao ver que não conseguiria correr com a mochila, pois estava muito pesada com notebook, videogame e outros itens, largou a mochila e saiu correndo. Que juntamente com o vizinho correu duas quadras atrás do acusado e conseguiu detê-lo com a ajuda de outro vizinho que era do exército e ouviu os gritos de ladrão. Que quando voltou para a residência, reparou que as janelas dos quartos que ficavam todas trancadas estavam arrombadas. Que o ladrão pegou uma faca de cozinha e arrombou três janelas, deixando os quartos em completa desordem. Que a casa tinha cerca elétrica, mas o acusado conseguiu erguer o portão quebrando uma peça e entrar. Que foi sorte encontrar o acusado no momento do furto. Que os itens furtados somam cerca de 13 mil reais, incluindo um PlayStation 4, um drone, um notebook e outros itens. Que havia também uma furadeira e celulares antigos, que não tinham valor significativo. Sua ex-esposa notou a falta de um pingente de ouro, mas não o encontrou com o acusado, que acredita que isso não esteja relacionado ao furto. Que o acusado não conhecia a residência não prestava serviços, que após descobriu que o acusado havia praticado roubos próximo a 104 sul. Que foi realizada perícia no portão e nas janelas, onde foram colhidas as digitais para investigação. (...) (grifo nosso) A testemunha Sérgio Armando dos Santos Nascimento, ao ser inquirida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, afirmou não se recordar dos fatos. Já a testemunha Daniell Barbosa da Rocha, ao ser inquirida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, também afirmou que não se recorda da ocorrência. Assim foram estabelecidos os fatos. Finalizada a instrução processual, ficou suficientemente comprovado que o réu praticou o crime descrito na denúncia. A materialidade delitiva está comprovada por todo conteúdo do Inquérito Policial - Prisão em Flagrante n. 0014749-24.2021.8.27.2729 (processo relacionado), mormente pelo Auto de Prisão em Flagrante n. 5461/2021 e pelo Boletim de Ocorrência n. 00028745/2021. A autoria e a responsabilidade penal também estão devidamente comprovadas pelos depoimentos prestados em juízo, os quais são harmônicos entre si. O réu foi encontrado em situação de flagrância, o que afasta qualquer dúvida quanto à sua responsabilidade. Portanto, apesar de o acusado não ter sido ouvido em audiência, uma vez que foi decretada sua revelia, as provas produzidas direcionam à comprovação de sua culpabilidade. Outrossim, ficou evidente da instrução criminal que o acusado não chegou a concluir o seu intento criminoso tendo sido surpreendido pela vítima quando ainda se encontrava no interior da residência, ocasião em que abandonou os objetos subtraídos por circunstâncias alheias à sua vontade. Assim, concluo pela não consumação do delito,

aplicando, portanto, o disposto no artigo 14, inciso II, do Código Penal. Quanto ao pleito da defesa para que seja decotada a qualificadora do crime de furto (art. 155, § 4º, I do CP), ante a ausência de laudo pericial a comprová-la, devendo-se em razão disso ser desclassificado para o crime de furto simples, destaco o que preconiza o artigo 155, caput, do Código de Processo Penal que assim dispõe: Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. No ordenamento processual atual vigora o princípio do livre convencimento motivado, salvo pontuais exceções. Significa dizer que o magistrado não está adstrito ao uso de determinada prova para decidir, sendo possível valorá-la e sopesá-la no caso concreto. Entende-se como prova o que foi produzido sob o manto do contraditório e da ampla defesa, o restante é classificado como elemento informativo e, via de regra, não poderia embasar eventual condenação. Entretanto, o próprio art. 155, caput do CPP, elenca três exceções, afirmando que também são provas as cautelares, irrepetíveis e antecipadas. No caso de infração que deixa vestígio, o art. 158, caput, do CPP, determinou que é indispensável o exame de corpo de delito direto ou indireto. Destaco que nos presentes autos, embora não tenha sido feita perícia, a prova testemunhal oral colhida em juízo é elemento suficiente de convicção. Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...) A exigência de perícia para a comprovação da qualificadora do rompimento de obstáculo no delito de furto deve ser interpretada em consonância com as diretrizes dos arts. 167 e 182 do CPP e com o princípio do livre convencimento motivado do julgador, dada a adoção do sistema da persuasão racional na exegese das provas no Processo Penal brasileiro. Comprovada inequivocamente a qualificadora pelos demais elementos de convicção coligidos nos autos, a realização de perícia deve ser tida como prescindível, dada a flexibilização da interpretação do art. 158 do CPP em sua filtragem constitucional. (...) (STJ - REsp: 1904139 MG 2020/0290103-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Publicação: DJ 04/05/2021) No mesmo sentido, quanto à qualificadora do rompimento de obstáculo, é a jurisprudência recente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO ACUSADO. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ARTIGOS 155, §4º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PARA FURTO SIMPLES. DESCABIMENTO. QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. LAUDO PERICIAL PRESCINDÍVEL. PRECEDENTE DO STJ. CONFISSÃO DO RÉU E DOCUMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em juízo, conforme descrito na sentença, o réu confessou que para a adentrar o estabelecimento e cometer o furto, quebrou o vidro e entrou pela janela. 2. Em que pese a defesa arguir se tratar de um crime que deixa vestígios e requerer o decote da qualificadora de rompimento de obstáculo, em razão da ausência de laudo pericial, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que "excepcionalmente, quando presentes nos autos elementos aptos a comprovar a escalada de forma incontestada, pode-se reconhecer o suprimento da prova pericial [...] (AgRg no HC n. 556.549/SC, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 1º/3/2021)" (AgRg no HC n. 691.823/SC, relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 28/9/2021, DJe 30/9/2021). 3. Se tratando da configuração de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo, o exame pericial não se constitui o único meio probatório possível para a comprovação da qualificadora de rompimento de obstáculo no crime de furto, sendo lícito, na busca pela verdade real, e considerando o sopesamento das circunstâncias do caso concreto, a utilização de outras formas, tais como a confissão do réu e o documentos juntados aos autos em sede de inquérito policial, sendo, portanto, descabida a desclassificação do crime de furto qualificado para o crime de furto simples. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0008950-63.2022.8.27.2729, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, julgado em 06/08/2024, juntado aos autos em 07/08/2024 15:11:02) (grifei) No caso dos autos, restou suficientemente demonstrado, através do depoimento firme, coerente e harmônico da vítima, que o acusado ingressou na residência mediante o rompimento de obstáculo, tendo arrombado o portão e as janelas, utilizando, inclusive, uma faca para facilitar sua ação criminosas. Assim, a ausência de laudo pericial não obsta o reconhecimento da qualificadora, dada a robustez e a coerência da prova testemunhal colhida em juízo, em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. Não há, portanto, que se acolher o pleito defensivo de desclassificação para o furto simples, devendo ser mantida a qualificadora prevista no art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal. Ademais, a confissão do réu, realizada no momento do flagrante e confirmada pelo depoimento da vítima, reforça a certeza da autoria. Apesar de sua revelia em juízo, a confissão espontânea registrada nos autos, aliada aos demais elementos probatórios, confere credibilidade ao contexto fático narrado na denúncia. No que tange à confissão extrajudicial do réu, ainda que este tenha sido declarado revel, tal confissão encontra respaldo nos demais elementos de prova coligidos. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que a confissão extrajudicial, corroborada por outros meios de prova, é plenamente válida e pode fundamentar uma condenação. Nesse sentido, a confissão feita pelo réu em sede policial quanto à prática de tentativa de furto qualificado, confirmando que adentrou na residência da vítima e subtraiu diversos objetos, é corroborada pelo depoimento da vítima e pelos documentos constantes nos autos. Ademais, observa-se que os elementos colhidos no curso da instrução processual são suficientes para sustentar um juízo condenatório. A apreensão dos objetos em posse do acusado, realizada em situação de flagrante delito, confirma a prática do crime. A tentativa de fuga do réu quando surpreendido pela vítima e por vizinhos reforça o dolo em sua conduta, demonstrando a consciência sobre a ilicitude do ato praticado. Em relação à alegação da defesa sobre a aplicação do artigo 386, inciso VII, do CPP, por ausência de provas suficientes para a condenação, tal pleito não prospera. O conjunto probatório demonstra, com clareza, que o réu praticou a conduta de tentativa de furto qualificado. A ocorrência em flagrante, somada ao depoimento harmônico da vítima e à confissão extrajudicial, constitui prova robusta e irrefutável. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar o acusado AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR, devidamente qualificado nos autos, como incurso na prática da conduta tipificada do artigo 155, § 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como

grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) Quanto aos antecedentes, vejo que o réu é primário, não possui condenação penal transitada em julgado anterior aos fatos ora analisados; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à espécie; f) das circunstâncias do crime: normais à espécie; g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitiva; Assim, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há agravantes ou atenuantes. Assim, nessa fase, permanece a pena fixada em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de aumento. Reconheço a causa de diminuição de pena pela tentativa. Conforme dispõe o artigo 14, inciso II, do Código Penal, no caso de crime tentado, a pena deve ser reduzida de um a dois terços, a depender da proximidade da consumação do crime. No presente caso, o acusado iniciou a execução do crime de furto qualificado, mas não conseguiu consumir a subtração devido a circunstâncias alheias a vontade dele. Considerando que o réu estava próximo de consumir o delito, reduzo a pena-base em 1/3 (um terço). Fica estabelecida a pena definitiva de AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 07 (sete) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime inicial ABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando o quantum fixado e a primariedade do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verifico, contudo, ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o ora sentenciado preenche os requisitos do artigo 44 do Código Penal, revelando-se ser a substituição suficiente para repreensão do delito. Desse modo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, conforme artigo 44, § 2º do CP, a ser definida pelo juízo da Execução Penal. Assim, torna incabível a suspensão condicional do processo, conforme art. 77, III do Código Penal. Expeça-se o necessário e oficie o Instituto de Identificação. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal, bem como se promovam os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Manual competente. Sem custas, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. Publicada e registrada pelo sistema. Intimo as partes para ciência. Cumpra-se. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 05/06/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença registrada sob o n.º 0027042-21.2024.8.27.2729, na qual figura como exequentes o ESTADO DO TOCANTINS e PRODIVINO - BANCO DO EMPREENDEDOR S/A e como executados DELVACY RODRIGUES DE AMORIM, e JOSELIA DA MATA PINHEIRO, o presente para **CITAR** os executados DELVACY RODRIGUES DE AMORIM, inscrito no CPF n.º 006.318.571-76 e JOSELIA DA MATA PINHEIRO, inscrito no CPF n.º 015.959.261-51, estando em lugar incerto e não sabido, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contrarrazões ao recurso de apelação, tudo em conformidade com o despacho constantes nos autos evento 39. A resposta deverá ser apresentada no sistema de processo judicial eletrônico do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins — e-Proc/TJTO, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br, por advogado ou defensor público cadastrado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 25 de julho de 2025. Eu, Chirley de Lourdes Carvalho França, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

3ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 15321239

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0018399-11.2023.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CINTIA DE SOUSA REZENDE

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) CINTIA DE SOUSA REZENDE, brasileira, casada, nascida aos 25/03/1972, portadora do RG n.º 2.165.122, inscrita no CPF n.º 613.502.301-20, filha de Candida Maria Brandão e José Brandão de Sousa, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00183991120238272729, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA:** "Consta do Processo Judicial n.º 5000939-53.2005.8.27.2729, no qual foi decretada a falência de MEDFAR Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, que a denunciada, agindo em conluio com o esposo, Rômulo Bueno Marinho Bilac, sócio-administrador da empresa, desviou e se apropriou dos frutos de bem imóvel pertencente à

massa falida. Segundo se apurou, após a decretação da falência, ocorrida em 11/10/2005, o imóvel situado na “Rua L do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins 2ª Etapa, Quadra 14, Lote n.º 13, Gurupi – TO”, objeto da Matrícula 11.937, de propriedade da massa falida, foi posto à locação pelo referido sócio; e, de acordo com informações prestadas pela Imobiliária Monte Líbano Ltda (admi - nistradora do imóvel) ao Juízo da Falência e ao Ministério Público, os aluguéis foram depositados na conta da denunciada no período de fevereiro de 2019 a junho de 2020, totalizando a quantia de R\$ 15.957,00, conforme comprovantes anexos. Tal situação só não perdurou porque a partir de julho de 2020 os aluguéis passaram a ser depositados pela Imobiliária em conta judicial, por determinação do Juízo da Falência. Diante do exposto, amoldando-se a conduta de CINTIA DE SOUSA REZENDE ao tipo penal previsto no art. 173 da Lei n.º 11.101/2005, praticado em concurso de pessoas e continuidade delitiva (Código Penal, arts. 29 e 71), requer o Ministério Público o recebimento desta denúncia, citando-se a denunciada para no prazo legal apresentar defesa prévia, bem como a intimação das testemunhas abaixo arroladas, e, ao final, a condenação da denunciada nas penas que lhe couberem. **DESPACHO:** Exauridas as possibilidades de citação pessoal da acusada CINTIA DE SOUSA REZENDE, o Ministério Público pugnou pela citação por edital, evento 79. Dessa forma, CITE-SE por edital com prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 361 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUA-SE para suspensão do feito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/07/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **LUIZ GONZAGA LOPES**, CPF/CNPJ: 251.692.031-87, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente **Contrarrrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0001630-69.2016.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 31 de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **ANA PAULA ALÍPIO NEVES**, CPF/CNPJ: 032.601.074-28, da penhora realizada no evento 136, do veículo **CHEVROLET/CRUZE LT NB Ano Modelo 2013, PLACA JHG 5583**, para tomar conhecimento e no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **WANDERLEY PARDO DA SILVA**, CPF/CNPJ: 043.438.338-44, para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0044028-31.2016.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de julho de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 022.765.184-72, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, evento 133, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), bem como, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar

a **AVALIAÇÃO/PENHORA** do imóvel de matrícula nº. **8.586** tudo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de julho de 2025.

PARAÍSO
1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00039169620258272731 Chave n. 785074266225. Denunciado: RODRIGO PEREIRA DE SANTANA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RODRIGO PEREIRA DE SANTANA**-vulgo "Rodrigo", CPF: 703.931.221-23, nascido em 27/02/1987, filho de Ildeci Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/13, na forma do art. 69 (concurso material) do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 30/07/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 00020803020218272731 Chave: 938697160121. Acusado: NILTON CESAR DE OLIVEIRA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 25/07/1972, natural de Jaciara/MT, filho de Valdecir Miguel de Oliveira, portador do CPF n. 461.050.421-91 e do RG n. 1.602.940/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fundamento no artigo 155, caput, c.c. artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, em relação ao delito de trânsito versado na vestibular acusatória. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o réu por edital. Paraíso do Tocantins, 30 de julho de 2025". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30/07/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 00067288720208272731 Chave: 519873274720. Acusado: LEANDRO SOUZA SILVA e JOSSIEL DIAS BRAGA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **JOSSIEL DIAS BRAGA**-vulgo "CIEL", brasileiro, união estável, serralheiro, nascido em 27/09/1995, natural de Divinópolis do Tocantins/TO, filho de Marinalva Dias Braga, inscrito no RG 1.066.483 e no CPF 035.269.321-58, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: a) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSSIEL DIAS BRAGA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso IV, e artigo 115, todos do Código Penal, face à incidência do instituto da prescrição, em relação aos crimes de corrupção de menores e receptação; e b) ABSOLVER JOSSIEL DIAS BRAGA, já qualificado, com fundamento nos artigos 155, caput, e artigo 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal, no tocante ao crime de furto qualificado versado na vestibular acusatória. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas. O réu vai intimado por contato telefônico (ata de audiência). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Paraíso do Tocantins, 1º de junho de 2025". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via

fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 31/07/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 00057461520168272731 Chave: 628609243016. Acusado: JOÃO BATISTA CARDOSO. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **JOÃO BATISTA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 16.05.1986, em Paraíso do Tocantins/TO, filho de José Batista Fortunato e Geralda Cardoso Fortunato, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO JOÃO BATISTA CARDOSO, devidamente qualificado nos autos, das imputações versadas na denúncia. Sem custas. Deixo de determinar destinação aos objetos apreendidos, uma vez que a questão já foi solucionada nos autos nº 0002683-16.2015.8.27.2731. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O réu vai intimado por edital. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de julho de 2025". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 31/07/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de intimações com prazo de 20 dias

Inventário Nº 0007240-31.2024.8.27.2731/TO

REQUERENTE: WALTER DOS SANTOS

REQUERIDO: BENVINDA PEREIRA DOS SANTOS (Espólio)

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Hêlvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões Infância e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório processam-se os autos de Inventário nº 00072403120248272731, propostos por WALTER DOS SANTOS, em razão dos bens deixados pelo falecimento de BENVINDA PEREIRA DOS SANTOS, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(s) herdeiros(s) e interessados que estejam em lugar incerto e não sabido, dos termos das primeiras declarações prestadas pelo(a) inventariante WALTER DOS SANTOS (ev. 34), e caso queiram se habilitem/manifestem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme disposto nos artigos 626 e 627 do Código de Processo Civil, nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito. **DESPACHO:** **"Considerando os indícios de que o autor permaneceu com a de cujus até a data de seu falecimento, NOMEIO-O como inventariante, nos termos do art. 617, I, CPC, devendo prestar o compromisso, no prazo de 05 dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo (parágrafo único). Prestado o compromisso, o inventariante deverá apresentar as primeiras declarações no prazo de até 20 dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 620, CPC). Por hora da apresentação das primeiras declarações, o inventariante deverá retificar o valor da causa, atribuindo valor real a cada um dos bens que compõem o monte mor, bem assim proceder ao novo cálculo das custas iniciais, juntando aos autos o DAJ a ser emitido. Deverá, ainda, juntar aos autos: a) certidão Negativa expedida pelas Fazendas Públicas (Municipal, Federal e Estadual) em nome do de cujus; b) certidões e documentações de propriedade de todos os bens (móveis e imóveis) que compõem a herança, com a ressalva de que: 1. Para bens imóveis, somente a certidão de inteiro teor expedida há menos de 02 anos terá validade para fins de comprovação da(s) propriedade(s), podendo indicar, se constante nos autos, as certidões já apresentadas, desde que dentro desta validade; 2. Deverá, além de juntar todos os documentos pertinentes, indicar o local e as condições em que se encontram os bens móveis; 3. Com relação a direitos sobre as empresas, para fins de sucessão, somente as quotas-sociais integram a massa do espólio, desta forma, caso hajam, deverão ser colacionados os contratos sociais de cada uma, sendo irrelevante para fins da divisão a apresentação da relação de ativo e passivo (Podem ser relevantes para fins de aferição de valor comercial); 4. No que tange às dívidas, deverá apresentar extratos e/ou documentos equivalentes emitidos pelo credor para demonstrar o valor real e atualizado de cada; 5. Havendo créditos a ser recebidos, salvo contrato escrito em contrário firmado pelo autor da herança ainda em vida, caso as quantias sejam, por força da inventariança, recebidas pela a autora, deverão ser imediatamente depositadas em conta judicial vinculada a este processo e juízo, cujo banco oficial é a Caixa Econômica Federal, devendo ser apresentados também os respectivos comprovantes de depósitos. Em seguida, CITEM-SE, na forma do artigo 626 do CPC, os herdeiros/meeira, que porventura constituam procuradores diferentes, os legatários, testamenteiro (se houverem) e as Fazendas Públicas, devendo ainda ser expedido o edital de terceiros interessados, na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 15 dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC). Após o prazo de 15 dias que trata o art. 627 do CPC, INTIME-SE a Fazenda Pública para que, também em 15 dias, informe a este Juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações (art. 629, CPC); seguindo os autos conclusos. Caso haja impugnação às primeiras declarações, após a manifestação da inventariante, venham os autos conclusos para**

deliberação. DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora (art. 98, CPC).CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema." E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0004336-72.2023.8.27.2731/TO

REQUERENTE: JOSÉ OSVALDO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: OZADI PEREIRA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3º

Publicação

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlια Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0004336-72.2023.8.27.2731**, requerida por **JOSÉ OSVALDO PEREIRA DA SILVA** em face de **OZADI PEREIRA DA SILVA**, sentenciada em 10/04/2025 (ev. 99), a qual segue transcrita: "SENTENÇA 1. **RELATÓRIO**. JOSÉ OSVALDO PEREIRA DA SILVA ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de OZADI PEREIRA DA SILVA. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição da requerida, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é irmão do requerido, o qual foi diagnosticado ainda na infância com Epilepsia, apresentando quadros frequentes de crise, mesmo em tratamento farmacológico, apresenta também déficit cognitivo, ficando impossibilitado de executar atividades laborais. (CID10: G40/ F067); b) é quem cuida do irmão, prestando-lhe todos os cuidados necessários a cerca de 2 (dois) anos. Quanto a bens, o requerido adquiriu recentemente um imóvel, com área de 240 m2, localizado no residencial Ipê - Marianópolis do Tocantins - TO. Em razão da maioridade civil, o autor necessita representar o irmão; c) vem encontrando dificuldades para auxiliar seu irmão, principalmente junto órgãos públicos, como instituições bancárias e junto ao poder judiciário, ao passo que sempre lhe exigem apresentação de termo de curatela. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (ev.1, DOC PESS3, DOC PESS6 e CERTNASC8) e laudo médico (ev.1, ATESTMED7). Foi realizado estudo pela equipe multidisciplinar – GGEM (ev.18). A requerida foi citada (ev. 62) e ficou-se inerte (ev.69), razão pela qual foi-lhe nomeada uma curadora especial, que ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido (ev. 72). Foi realizada a audiência de entrevista com a interditando (ev.66). Posteriormente, realizou-se a perícia médica com a interditanda (ev.86). As partes manifestaram ciência (evs. 91 e 92). Instado, o Ministério Público aviou parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev.95). É o relatório. Decido. **2. FUNDAMENTAÇÃO**. Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se o requerido à interdição parcial, bem assim se o autor reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curador. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". No caso em tela, o requerido deve realmente ser interditado, pois da junta médica concluiu-se que: Diante, pois, das observações da médica, especialmente o fato do requerido ser totalmente dependente de terceiros para as atividades civis, sendo incapaz de gerir sua vida financeira, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa do curador, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometido com o bem estar do irmão. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos o autor vem auxiliando para que sejam proporcionados ao requerido os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idôneo. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). **3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido OZADI PEREIRA DA SILVA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE o autor JOSÉ OSVALDO PEREIRA DA SILVA como seu CURADOR DEFINITIVO. 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no**

entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora em um salário-mínimo (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia, processam os autos de Procedimento Comum Cível nº 00052781820258272737 – chave: 519574339525, requerida por 519574339525, em face do espólio de MARIA ENGRACIA DOS SANTOS (falecida, sem herdeiros ou inventário), brasileira, solteira, doméstica, devidamente inscrita no CPF nº 278.757.921-34. Por este meio **CITAR possíveis herdeiros/interessados** que estão em local incerto e ignorado. Trata-se de uma ação de Usucapião referente a um imóvel localizado na Quadra “J”, Lote 03, Loteamento Distrito de Nova Fátima, com área total de 548,04m². Para garantir ampla ciência e evitar alegações de desconhecimento da parte dos interessados, determinou-se a publicação deste edital conforme disposto pela legislação vigente. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2025. Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, servidora da Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15359799v4** e do código CRC **88b583fe**.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia, processam os autos de Procedimento Comum Cível nº **00045589020218272737 – chave: 882253421421**, requerida por MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 977.684.131-72, em face de MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA 97768413172, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 18.758.411/0001-06, nome fantasia COMERCIAL OLIVEIRA. Por este meio **CITAR MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA 97768413172**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 18.758.411/0001-06, nome fantasia COMERCIAL OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e ignorado, para conhecimento da presente ação, com prazo legal para apresentar contestação. O prazo para contestação será contado nos termos do art. 335 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (29/07/2025). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15350838v4** e do código CRC **d0df4e3b**.

2ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 20 dias

Editais de intimação com prazo de 20 dias

AUTOS Nº 50000787620248272737

Ação: Execução Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Executado: JOSIVALDO GOMES DA CRUZ

A Dra. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, M.ma Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus tramites legais os Autos de Execução Penal nº 50000787620248272737, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) (s) acusado (a) **JOSIVALDO GOMES DA CRUZ** **Qualificação: brasileiro, solteiro, nascido aos 11/06/1987, CPF Nº 017.292.341-78, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antônio Gomes da Cruz e Alda Souza Cruz**, que fica (m) INTIMADO (S) para, no prazo 20 (vinte) dias, para dar continuidade ao cumprimento da pena e para que chegue ao conhecimento do executado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: a) Comparecimento mensal em juízo, junto a CEPEMA no prédio deste fórum, preferencialmente do dia 1º ao dia 10 de cada mês a fim de justificar suas atividades; b) Participar do Programa de Estimulação Cognitiva Aplicado ao Desenvolvimento de Habilidades Psicossociais na CEPEMA, podendo ser por videoconferência ou presencial, como também dos projetos conduzidos pela equipe psicossocial. Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2639/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 31 de julho de 2025

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional - *em substituição*, **Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2025, estabelecida pela Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 01 de agosto de 2025 às 11:59 do dia 08 de agosto de 2025**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

Paragrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADA, ASSESSOR E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 01 de agosto de 2025 às 11:59 do dia 08 de agosto de 2025	
Magistrada	Dr.ª Aline Marinho Bailão Iglesias
Assessor	Matheus Sousa Mendes
Servidor	José Humberto Barbosa Coelho (63) 99241-3534
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Wander Ferreira de Castro (63) 99285-9379
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Willys Aires Pimenta (63) 99280-5190

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO -em substituição

TOCANTINÓPOLIS
1ª vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0003707-71.2023.8.27.2740/TO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO: ADELMILTON COELHO PEREIRA (3ª Publicação) EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito, auxiliando pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABERa todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃOde ADELMILTON COELHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/6/1981, filho de Amilton Dias Pereira e Maria Francisca Ribeiro Coêlho, inscrito no CPF sob o nº 0009.853.501-40, residente e domiciliado, na Rua Juarez José, nº 2265, Vila José Sabóia, Tocantinópolis, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeadaCURADORAa Sra. FRANCIANNE PEREIRA DA SILVA, brasileira, filha de Ana Maria Dias Pereira da Silva e Francisco Fonseca da Silva, CPF nº 048.822.281-81, residente e domiciliada na Rua Juarez José, nº 2265, Vila José Sabóia, Tocantinópolis/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a substituição da curatela de ADEMILTON COÊLHO PEREIRA, nomeando-lhe curador(a) definitivo(a) a sra. FRANCIANNE PEREIRA DA SILVA. Expeça-se termo de curatela definitiva, sendo que no termo de curatela deverá constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencente ao interditado(a), salvo com autorização judicial. Proceda-se as medidas necessárias para anotarem a interdição no registro civil de nascimento (§ 1º, art. 107, Lei nº 6.015/73). Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12916136v2 e do código CRC 6b8f7c94.". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, 18/11/2024. Eu, Wandira Ferreira da Silva, Servidora de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13092660v4 e do código CRC4d7a40d4

Interdição/Curatela Nº 0000187-69.2024.8.27.2740 REQUERENTE: MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS REQUERIDO: JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, filha de Maria Madalena Rodrigues dos Santos, natural de Tuntum-MA, portador(a) do Registro Geral nº 113.116 2ªvia - SSP-TO, inscrito CPF sob nº 624.683.591-00, residente e domiciliado(a) na Rua da Lajinha, S/N, próximo à Igreja Católica da Lajinha, centro, CEP 77900-000, Tocantinópolis/TO, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADORA a Sra MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, portador(a) do CPF nº 996.335.661-34, RG nº

334.069-SSP-TO, residente e domiciliado(a) na Rua da Lajinha, S/N, próximo à Igreja Católica da Lajinha, centro, CEP 77900-000, Tocantinópolis/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, por consequência, JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe como curadora a requerente MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Defiro a assistência judiciária gratuita a parte autora. Sem custas e sem honorários, nos termos da lei. Promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 20/03/2025. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos março de 2025 (20/03/2025). Eu, SAMIRA RODRIGUES PAIXAO, Estagiária, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14139841v2** e do código CRC **ac4d18e9**.

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0001034-71.2024.8.27.2740/TO REQUERENTE: VALCIRENE PEREIRA APINAJE REQUERIDO: LEIDIANE PEREIRA APINAGE **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, MMª Juíza de Direito, auxiliando pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de LEIDIANE PEREIRA APINAGE, brasileira, CPF n.º 031.247.081-99, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADORA a Sra. VALCIRENE PEREIRA APINAJE, brasileira, viúva, RG nº 994.971, SSP/TO, CPF nº 029.366.211-86, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado à interditada, não podendo, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. **DECRETO** a **interdição de LEIDIANE PEREIRA APINAGÉ**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. **VALCIRENE PEREIRA APINAJÉ**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**. " E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, em 08/04/2025. Eu, Wandira Ferreira da Silva, Servidora de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14333962v3** e do código CRC **e78389e8**.

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0000458-78.2024.8.27.2740/TO REQUERENTE: JOSE ARAUJO DA SILVA REQUERIDO: JOAO ARAUJO DA SILVA **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito, auxiliando pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi deferida, por sentença, a MODIFICAÇÃO DE CURATELA da curatela de JOAO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, CPF n.º 006.829.011-05, nomeando-lhe curador definitivo, JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, CPF n.º 702.820.751-00, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer

natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a modificação da curatela de JOÃO ARAÚJO DA SILVA, nomeando-lhe curador(a) definitivo(a), JOSÉ ARAÚJO DA SILVA. Expeça-se termo de curatela definitiva, sendo que no termo de curatela deverá constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencente ao interditado(a), salvo com autorização judicial. Proceda-se as medidas necessárias para anotarem a interdição no registro civil de nascimento (§ 1º, art. 107, Lei nº 6.015/73). Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito. ". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (4/4/2025). Eu, Wandira Ferreira da Silva, Servidora de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ALIMENTOS** autuada sob o nº **0000444-96.2021.8.27.2741**, proposta por **JULHO SERGIO DE LIMA PEREIRA, JORGE DE LIMA PEREIRA, E MIGUEL DE LIMA PEREIRA**, representados por sua genitora, **Robercivânia Alves de Lima**, em face de **ANTONIO SERGIO OLIVEIRA PEREIRA**, sendo o presente, para **INTIMAR** o requerido: **ANTONIO SERGIO OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Joana Darc Oliveira Costa e Antonio Pereira Filho, inscrito no CPF sob o nº 326.690.588-17, com endereço em local incerto e não sabido, no prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do teor da sentença evento 192. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **trinta e um** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. Eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA** autuada sob o nº **5000132-55.2009.8.27.2741**, proposta pela **UNIÃO–FAZENDA NACIONAL**, em face da **TIM LTDA**, sendo o presente, para **INTIMAR** a executada: **TIM LTDA**, inscrita no CNPJ: 02406419/0001-73 , com endereço em local incerto e não sabido, no prazo de 15 (quinze) dias, para ciência do teor da sentença evento 54. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **trinta e um** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. Eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2562/2025 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ, de 24 de julho de 2025

Dispõe sobre a Terceira Temporada do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Xambioá/TO, no ano de 2025.

O Excelentíssimo Senhor **Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Xambioá – TO, com base na Lei Complementar nº 10/1996, e no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, na forma do art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de feitos criminais devidamente instruídos e prontos para julgamento pelo Conselho de Sentença;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e publicidade dos atos que envolvem o funcionamento do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as sessões da **Terceira Temporada do Tribunal do Júri do ano de 2025**, a serem realizadas no **Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Xambioá – TO**, conforme a seguinte programação:

21 de agosto de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 00000582920228272742 - Réu: FRANCISCO MESQUITA PESSOA;

28 de agosto de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 00011645520248272742 - Réu: FRANCEILSON PEREIRA MARINHO;

04 de setembro de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 00019402620228272742 - Réu: CREGINALDO TAVARES DE BRITO;

11 de setembro de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 00016241320228272742 - Réu: ANTONIO DE OLIVEIRA;

25 de setembro de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 00015522620228272742 - Réus: GABRIEL ALMEIDA FRAGOSO PEREIRA e GUSTAVO DA SILVA E SILVA;

02 de outubro de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 00010051520248272742 - Réus: ELIELTON DA SILVA NEPOMUCENO e LUCENILDO ADRIANO DE LIMA.

Art. 2º – FICA DESIGNADO o dia 09 de outubro de 2025, às 08h00, para a realização de sessão do Tribunal do Júri destinada ao julgamento de processo com **réu preso**, cuja pauta será oportunamente publicada.

Art. 3º. DESIGNAR o dia 01 de agosto de 2025, às 15 horas, para a realização do sorteio dos jurados e suplentes que atuarão nas Sessões do Tribunal do Júri, na Terceira Temporada, por meio híbrido através do link abaixo relacionado:

ID: 25189

Senha: 676266

Link de acesso à sala de audiência, para realização do sorteio dos jurados e suplente, por meio híbrida:

Link para acessar o Sorteio dos Jurados e Suplentes da 3ª Temporada do Tribunal do Júri de 2025 da Comarca de Xambioá

Art. 4º. DETERMINAR a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins, bem como da Defensoria Pública para, querendo, acompanharem o sorteio dos jurados (art. 432 do Código de Processo Penal).

Art. 5º. DETERMINAR a autuação da presente portaria em procedimento próprio, devendo constar nos autos cópia desta, bem como dos atos preparatórios e administrativos relacionados à realização das sessões do Tribunal do Júri. Deverão ainda ser observadas as normas sanitárias vigentes à época, com vistas à prevenção da disseminação da COVID-19 ou outras enfermidades de transmissão comunitária..

Art. 6º - Requisitar apoio policial ao Destacamento da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil local, para garantir a segurança durante as sessões do Tribunal do Júri.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO

Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Xambioá/TO

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDOJUS CNPJ: 25.043.316/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O PRESIDENTE DO SINDOJUS - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, fundado em 09/01/2010, com Sede sito à Av. Teotônio Segurado, Qd. 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center, 8º andar, Sala 812, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.016.002, fone: (63) 999606277, tendo sua BASE TERRITORIAL com abrangência em todos os municípios do Estado do Tocantins, quais sejam: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguanã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colmeia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte Santo do Tocantins, Monte do Carmo, Mosquito, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paranã, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio Sono, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia, Xambioá; neste ato representado por seu Presidente infra-assinado, Sr. HUGO PINTO CORRÊA, brasileiro, Oficial de Justiça Avaliador do TJ-TO, podendo ser encontrado na sede do Sindicato, em defesa dos lícitos direitos da categoria, compromissado na busca de conquistas e da valorização profissional de seus pares, vem a público pelo presente Edital, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Estatuto do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Tocantins - SINDOJUS-TO, nos termos dos artigos 5º a 13 do Estatuto, CONVOCAR os filiados, ATIVOS E INATIVOS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia **30/08/2025, às 10h em primeira chamada**, com a presença da maioria dos filiados, **ou às 10h30m, em segunda convocação**, com qualquer número de filiados presentes, a qual ocorrerá na modalidade de reunião online e/ou videoconferência, que se realizará por meio da plataforma *Google Meet*, cujo *link* será enviado para cada filiado e ato organizado pela colaboradora do Sindojus-TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Alteração Estatutária**. As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail

sindojus@cantins@gmail.com. E para que todos os Oficiais de Justiça Avaliadores, filiados ou não, tomem conhecimento, é publicado o presente Edital, na forma estatutária, o qual será divulgado na sede do SINDOJUS TOCANTINS, no site <http://www.sindojus-to.org.br>, no Diário da Justiça e enviado individualmente via aplicativo *whatsapp* no contato de cada filiado. Palmas - TO, 31 de julho de 2025.

Hugo Pinto Corrêa
Presidente

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0005791-77.2020.8.27.2731/TO

AUTOR: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

RÉU: VALDIVINO MOLINA ALVES

EDITAL Nº 14715729

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 00057917720208272731; Chave do Processo: 504506174020; Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial. Valor da Causa: R\$ 55.931,76 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos); Exequente: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA; Advogados do Exequente: Dr. PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB/TO 209.551; Executado: VALDIVINO MOLINA ALVES, brasileiro, gerente, inscrito no CPF/MF sob nº 045.589.932-00. OBJETO / FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO VALDIVINO MOLINA ALVES, brasileiro, gerente, inscrito no CPF/MF sob nº 045.589.932-00, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, para, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida, no valor de 55.931,76 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), nos exatos termos dos arts. 827 e 829 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(s), que o prazo para EMBARGAR a execução, em autos apensos/apartados, é de 15 (QUINZE) DIAS, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos da publicação do edital (art. 915 c/c art. 231 do CPC).

Em caso de não pagamento, os bens do(s) executados(s) estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º do CPC). O(s) executado(s) fica(m) ciente(s) da verba honorária em favor do advogado do exequente, fixada em 10% do valor da execução, que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de 3 (três) dias, fica reduzida à metade (art. 827, § 1º, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo Sayão, n. 2071, Setor Jardim Paulista, Ed. Fórum de Paraíso. Telefone: (63)3142-0161. Paraíso do Tocantins - TO, 22 de maio de 2025. Eu, Marloni Davi Santos Miranda, Estagiário da 1ª Vara Cível, o digitei.

Documento eletrônico assinado por MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14715729v4 e do código CRC 6d1f781a.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0011827-16.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: L DA SILVA SOUSA LTDA

RÉU: NORTECOM COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

EDITAL Nº 10526817

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

OBJETO: CITAÇÃO

CHAVE: 734450451220

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o requerido NORTECOM COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ 21.063.160/0001-50, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, de todos os termos da ação, bem como INTIMADO do inteiro teor do despacho/decisão inicial, para, dentro de 15 (quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, na forma do art. 544 do CPC/15. Fica ADVERTIDO de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 – TJTO e art. 9o, § 1o, da Lei no 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, no 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14/2/2024. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

Documento eletrônico assinado por FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1o, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 10526817v4 e do código CRC f1eb2231.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA FILHO

Data e Hora: 14/02/2024, às 16:57:08

PARAÍSO DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0000675-85.2023.8.27.2731/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: VALMIVONIA QUINTINO DA SILVA SOBRAL

RÉU: EDSON SOBRAL CARVALHO

RÉU: RENATO PEREIRA MARINHO

EDITAL Nº 14503112

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 0000675-85.2023.8.27.2731;

Chave do Processo: 653328316523;

Natureza da Ação: Ação Monitória;

Valor da Causa: R\$ 143.384,35 (cento e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

Autor: Banco do Brasil S/A;

Advogado do Autor: Dr. Genesio Felipe de Natividade e Joao Pedro Kostin Felipe de Natividade OAB/RS041666, TO012009 e TO012010;

Réu(s): RENATO PEREIRA MARINHO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 032.442.651-89.

OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido RENATO PEREIRA MARINHO brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 032.442.651-89., atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da Ação Monitória, nos termos do arts. 700 à 702 do CPC, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS proceder(em) a(o) pagamento da dívida, juntamente com o pagamento de honorários advocatícios de cinco (5%) por cento do valor atribuído à causa ou, independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS e nos próprios autos, EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, com efeito suspensivo, observando-se que se o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso.

O réu será isento do pagamento de custas processuais caso cumpra o mandado (pagamento da dívida e honorário), no prazo de 15 (QUINZE) dias; Advertido o réu que no prazo de 15 (QUINZE) DIAS para EMBARGOS, reconhecer a procedência do crédito da PARTE AUTORA e comprovando o depósito de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor cobrado, acrescido das custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescida de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Advertindo-lhe(s) de que não cumprindo o réu a DETERMINAÇÃO JUDICIAL (pagamento da dívida com honorários de 5%), ou não fazendo proposta de pagamento/parcelamento e/ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, e terá a PARTE AUTORA título executivo judicial apto à ação de cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513 e seguintes do CPC.

Decorrido o prazo do presente edital sem apresentação de defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública como curadora especial dos executados.

Por fim, ficam as partes INTIMADAS do inteiro teor do despacho acostado ao evento 90 dos autos e chave de acesso acima mencionados.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista, Ed. Fórum de Paraíso. Paraíso do Tocantins - TO, 30 de abril de 2025. Eu, Marloni Davi Santos Miranda, Estagiário da 1ª Vara Cível, o digitei.

Documento eletrônico assinado por MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14503112v2 e do código CRC 5191a1b2.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

Data e Hora: 30/04/2025, às 15:54:16

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Portarias

Portaria Nº 2630, de 30 de julho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer aos jovens acadêmicos que desempenham importante papel na construção de um ambiente judiciário cada vez mais responsivo às demandas sociais, sob a ótica da valorização no campo da gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que o "Dia do Estagiário" é comemorado em 18 de agosto, cuja data marca o advento do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, a "Lei dos Estagiários", hoje substituída pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 25.0.000016264-0,

RESOLVE:

Art. 1º Facultar o ponto aos estagiários deste Poder Judiciário no dia 18 de agosto de 2025, em alusão ao "Dia do Estagiário".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA CES-TO Nº 003, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Aprova e dá publicidade ao Manual e Fluxos de Cumprimento de Ordens Judiciais em Demandas de Saúde Pública no âmbito do Estado do Tocantins.

A Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins – CES-TO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Portaria nº 2056/2021 – PRESIDÊNCIA/CEMAS, de 26 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 1º, da Resolução CNJ nº 146, de 28 de novembro de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e publicação, pelos Comitês Estaduais de Saúde, de fluxos e manuais destinados ao cumprimento das ordens judiciais em demandas de saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 530, de 10 de novembro de 2023, que institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, especialmente o art. 6º;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 11, de 30 de julho de 2024, que institui o Plano de Ação Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Tocantins (2024–2029);

CONSIDERANDO a aprovação unânime do *Manual e Fluxos de Cumprimento de Ordens Judiciais nas Demandas Envolvendo o Direito à Saúde Pública* durante a **101ª Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins**, realizada em **21 de julho de 2025**, a partir dos trabalhos elaborados pela Comissão Temática instituída pela Portaria CES-TO nº 01/2025, de 04 de junho de 2025, publicada no Diário da Justiça nº 5912, Matéria nº 893298;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, rastreabilidade, transparência e efetividade no cumprimento de decisões judiciais em matéria de saúde pública no Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o *Manual e Fluxos de Cumprimento de Ordens Judiciais nas Demandas Envolvendo o Direito à Saúde Pública do Estado do Tocantins*, elaborado pela Comissão Temática instituída pela Portaria CES-TO nº 01/2025.

Art. 2º O Manual e Fluxos ora aprovado tem natureza orientativa e estratégica, e será amplamente divulgado no âmbito do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Saúde e demais instituições parceiras do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins.

Art. 3º O conteúdo integral do Manual estará disponível para consulta e download na página do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins - CES-TO, disponível no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Milene de Carvalho Henrique
Juíza de Direito
Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins

PORTARIA FÉRIAS Nº 1103/2025, de 31 de julho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Keyla Suely Silva da Silva Souza, matrícula nº 352454, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 02 a 31/08/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 1104/2025, de 31 de julho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Marcio Soares da Cunha, matrícula nº 290347, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 04/08 a 02/09/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 1105/2025, de 31 de julho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Maria Celma Louzeiro Tiago, matrícula nº 128062, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 09/09 a 08/10/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3209/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212602 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Giselle Cardoso de Deus Alves, Matrícula 990535**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00009957020248272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3210/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212599 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanessa Lidiane Barreira Gonçalves, Matrícula 370716**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 01/08/2025 a 01/08/2025, com a finalidade de realizar campanha de imunização -2025, conforme processo SEI 25.0.000016695-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3211/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212601 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mayara Cardoso Oliveira, Matrícula 370710**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 01/08/2025 a 01/08/2025, com a finalidade de realizar campanha de imunização -2025, conforme processo SEI 25.0.000016695-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3212/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212579 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Cassilda Figueira da Silva, Matrícula 990171**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/08/2025 a 08/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00146371620258272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3213/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212596 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Deusina Pereira da Silva, Matrícula 370690**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 01/08/2025 a 01/08/2025, com a finalidade de realizar campanha de imunização -2025, conforme processo SEI 25.0.000016695-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3214/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212603 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Layane Gomes Santos, Matrícula 368237**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 09/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00019160820248272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3215/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212609 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Julyana Maia Mendes, Matrícula 368140**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 08/08/2025 a 08/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00083012220228272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3216/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212574 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Thiago Ferreira Araújo, Matrícula 990549**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Cristalandia-TO para Nova Rosalandia-TO, no período de 07/08/2025 a 07/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00017735620238272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3217/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212573 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keisy Evelly Mendes de Sousa, Matrícula 376885**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Tupiratins-TO, no período de 08/08/2025 a 08/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00006165920258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3218/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212572 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Juliana Pereira Rodrigues, Matrícula 990239**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Lizarda-TO, no período de 08/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00014974920248272728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3219/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212569 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Alyni Pinheiro Brito, Matrícula 990206**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Couto de Magalhaes-TO, no período de 07/08/2025 a 08/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00021819120258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3220/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212568 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Valeria Maria Ferreira de Sousa, Matrícula 368123**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 08/08/2025 a 08/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00031553620228272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3221/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212567 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marta Dieula da Gloria Pereira Costa, Matrícula 368161**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 08/08/2025 a 08/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00074690720238272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3222/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212575 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lara Cristina Santos Souza, Matrícula 368088**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Luzinópolis-TO para Angico-TO, no período de 08/08/2025 a 08/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00006716420258272703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3223/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212591 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Darlene Ferreira dos Santos, Matrícula 367958**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Chapada da Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00003401020258272727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3224/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212595 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Allyce Jordanny Batista Rocha, Matrícula 367024**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Chapada da Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00003401020258272727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3225/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212588 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jordanna Lesley Cardoso Correia, Matrícula 366982**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 09/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00003972920248272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3226/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212526 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA , Matrícula 352084**, o valor de R\$ 612,71, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 29/07/2025 a 30/07/2025, com a finalidade de participar de audiência de conciliação pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias, conforme SEI 25.0.000014149-9.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Cipriano Cardoso Santos Filho, Matrícula 366118**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 29/07/2025 a 30/07/2025, com a finalidade de participar de audiência de conciliação pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias, conforme SEI 25.0.000014149-9.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Lynneker Alexander Charley Brito Marques, Matrícula 373259**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 29/07/2025 a 30/07/2025, com a finalidade de participar de audiência de conciliação pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias, conforme SEI 25.0.000014149-9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3227/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212578 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nilda Vieira da Mata Silva, Matrícula 365732**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 09/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00001232420258272708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3228/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212597 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nathanne Ribeiro Saraiva Barbosa, Matrícula 358326**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 09/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00047508120258272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3229/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212576 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Juliana Cirqueira Amorim, Matrícula 358055**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do

Município de Origem-TO, no período de 09/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00047508120258272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3230/2025, de 31 de julho de 2025
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212604 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Ricardo Lustosa da Costa Silva, PSICOLOGIA, Matrícula 357247**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Itacaja-TO, no período de 08/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00014690820248272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3231/2025, de 31 de julho de 2025
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212594 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Patricia Urcino Idehara, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 352554**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 24/08/2025 a 27/08/2025, com a finalidade de participar do II Encontro Nacional do Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial, a ser realizado nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, no Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília, conforme SEI 25.0.000015449-3.

Art. 2º Conceder à servidora **Eva Portugal de Sousa, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 236843**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 24/08/2025 a 27/08/2025, com a finalidade de participar do II Encontro Nacional do Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial, a ser realizado nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, no Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília, conforme SEI 25.0.000015449-3.

Art. 3º Conceder à colaboradora eventual **Evani Portugal de Sousa, Matrícula 263546**, o valor de R\$ 2.764,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 24/08/2025 a 27/08/2025, com a finalidade de participar do II Encontro Nacional do Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial, a ser realizado nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, no Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília, conforme SEI 25.0.000015449-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3232/2025, de 31 de julho de 2025
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212444 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vencio Filho, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130180**, o valor de R\$ 28.931,61, relativo ao deslocamento de Palmas-TO para Orlando, no período de 03/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de participar da 2ª Edição do EXPOJUD USA na Universidade da Flórida Central, promovido pelo Judiciário Exponencial, com apoio institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), conforme SEI 25.0.000010649-9, sendo:

- 1) 6,5 (seis e meia) diárias internacionais, no valor total de R\$ 29.156,07 cujo valor unitário é de U\$ 417,40 ao câmbio de R\$ 5,3732 por US\$ 1,00 relativo ao deslocamento de PALMAS/TO a ORLANDO, no período de 03/08/2025 a 09/08/2025.
- 2) Adicional de deslocamento no valor de R\$ 257,79.

3) descontado o valor de R\$ 482,25 conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

Portaria Nº 2542/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de julho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 303/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000002091-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Deskgraphics Realize Tecnologia - Ltda, que tem por objeto a contratação de licenças AUTODESK por subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vicente Hercílio da Costa e Silva Andrade - matrícula 362893, como fiscal técnico do contrato nº 303/2025, e o servidor Rogério Carvalho Dos Santos - matrícula 368267, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará a gestora, que, notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3233/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212608 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Diana Setuva de Almeida Barbosa, Matrícula 990198**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 09/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00028020320228272740,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3234/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212634 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria de Jesus Barros Figueira da Silva, Matrícula 373056**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 04/08/2025 a 08/08/2025, com a finalidade de realizar campanha de imunização -2025, conforme processo SEI 25.0.000016695-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3235/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212635 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Chirlene Macedo Silva, Matrícula 372997**, o valor de R\$ 1.969,22, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 04/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar campanha de imunização -2025, conforme processo SEI 25.0.000016695-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3236/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212492 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, ENGENHEIRO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 31/07/2025 a 01/08/2025, com a finalidade de fiscalizar a obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº 24.0.000000846-6/ 25.0.000000150-6, evento 6632518.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3237/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212483 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, ENGENHEIRO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 30/07/2025 a 30/07/2025, com a finalidade de fiscalizar a obra de construção do Novo Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº 21.0.000006565-7/25.0.000000150-6, evento 6632518.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3238/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212689 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Bernadete Antonio de Carvalho, Matrícula 356382**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 05/08/2025 a 05/08/2025, com a finalidade de participar de assessoramento da magistrada titular da Vara de Família desta comarca de Porto Nacional, Dra. Adalgiza Viana de Santana, na condução de audiências concentradas na sede do Lar Batista FF. Soren- Distrito de Luzimangues - Porto Nacional.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Scheila Coeli Costa Colino, Matrícula 352728**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 05/08/2025 a 05/08/2025, com a finalidade de participar de assessoramento da magistrada titular da Vara de Família desta comarca de Porto Nacional, Dra. Adalgiza Viana de Santana, na condução de audiências concentradas na sede do Lar Batista FF. Soren- Distrito de Luzimangues - Porto Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3239/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212598 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Darllanne Cristina dos Santos Ferreira Tacho, ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA, Matrícula 353347**, o valor de R\$ 1.139,04, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 19/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de Participar da 2ª Reunião Preparatória para o 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, em 20 de agosto de 2025, na sede daquele Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3240/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212738 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 407,39, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 235,30, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Goiatins-TO, no período de 18/07/2025 a 18/07/2025, com a finalidade de realizar reunião presencial com os servidores da Comarca de Goiatins/TO acerca da visita do representante do CNJ (prêmio INOVARE).

Art. 2º Conceder ao servidor **Thiago Rodrigues de Melo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 354812**, o valor de R\$ 118,38, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Goiatins-TO, no período de 18/07/2025 a 18/07/2025, com a finalidade de realizar reunião presencial com os servidores da Comarca de Goiatins/TO acerca da visita do representante do CNJ (prêmio INOVARE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3241/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212408 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/211722, no período de 26/07/2025 a 26/07/2025, com a finalidade de prorrogação da manutenção preventiva para as comarcas de Araguatins, Augustinópolis e Itaguatins, conforem SEI 25.0.000000084-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Republicações

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 429/2025

PROCESSO 25.0.000016646-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Fernanda Sália Vieira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de MEDIADORA JUDICIAL, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CREDENCIADA prestará os serviços no Polo de Araguaína, Comarca de Araguaína.

VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 2.760

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2025

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1095/2025, de 30 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor JOSINA DA SILVA MORAIS, matrícula nº 354917, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 25/07 a 08/08/2025, a partir de 25/07/2025 até 08/08/2025, para serem usufruídas em 01 a 15/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1096/2025, de 30 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor HARLY CARREIRO VARÃO, matrícula nº 352468, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 28/07 a 08/08/2025, a partir de 28/07/2025 até 08/08/2025, para serem usufruídas em 28/07 a 08/08/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1097/2025, de 30 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LUDMILLA SILVA ALMEIDA**, matrícula nº 352096, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 14/07 a 12/08/2025, **a partir de 30/07/2025 até 12/08/2025**, para serem usufruídas em 01 a 14/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1098/2025, de 30 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **IARA TELES DE SOUSA**, matrícula nº 245156, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 21/07 a 14/08/2025, **a partir de 25/07/2025 até 14/08/2025**, para serem usufruídas em 03 a 23/11/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1099/2025, de 30 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **KAROLINE LIMA SOUSA**, matrícula nº 243064, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 28/07 a 11/08/2025, **a partir de 28/07/2025 até 11/08/2025**, para serem usufruídas em 11 a 25/01/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1100/2025, de 30 de julho de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**, matrícula nº 188528, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 28/07 a 26/08/2025, **a partir de 28/07/2025 até 26/08/2025**, para serem usufruídas em 03/08 a 01/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1101/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **JESSICA COELHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 353805, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 31/07 a 29/08/2025, **a partir de 31/07/2025 até 29/08/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1102/2025, de 31 de julho de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **ROMEU OLIVEIRA REIS**, matrícula nº 258339, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 31/07 a 29/08/2025, **a partir de 31/07/2025 até 29/08/2025**, para serem usufruídas em 09/02 a 09/03/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e

2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
AIDA MARIA BONFIM LEITE	97638285115	50141594620128272706	R\$ 692,06
ALCIDES GALLETTI GAVA	36468053315	00004093420248272741	R\$ 66,36
ALCIDES RAMOS BEZERRA	98492853115	00037253420198272740	R\$ 171,21
ALESSANDRO JÚNIOR POLIDORIO FILGUEIRA	77815645100	00002459720218272701	R\$ 55,08
ALEXANDRE RODRIGUES RIELA	03464736083	00096996720238272722	R\$ 30,85
ALFIA FERREIRA PORFIRIO	03924290474	00016444220188272710	R\$ 81,87
ALMIR ROGERIO MOREIRA	00408937157	00042793720208272706	R\$ 232,71
ALYNE QUEIROZ SILVA SANTANA	98171020178	00168532420228272706	R\$ 322,27
AMANDA SARCINELLA GUIMARÃES ROSA	01409729192	00351967220178272729	R\$ 1.779,13
ANA KAROLINY MARTINS	03602785157	00120931820218272722	R\$ 31,15
ANA PAULA PEREIRA DE AZEVEDO	04107171183	00018281620248272733	R\$ 117,63
ANDERSON BARBOSA DE FREITAS	53991940663	00163752120198272706	R\$ 526,65
ANDRE FELIPE ROCHA	04945426163	00224336920218272706	R\$ 42,95
ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES	96021411153	00026334720248272707	R\$ 2.389,73
ANTONIO LEANDRO NOGUEIRA DE CARVALHO	95775625153	00098372820148272729	R\$ 44,24
ANTONIO LUIS DE ARAÚJO SILVA	12550493168	00299537420228272729	R\$ 246,14
ANTONIO SEVERINO PEREIRA DA SILVA	26440474120	50009297420128272725	R\$ 869,00
ARILCE DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	00505369150	00054019520248272722	R\$ 33,60
ARISTIDES ERICINO DE OLIVEIRA	45171181187	00072557920248272737	R\$ 105,98
ARMANDO GOMES DA SILVA	01346124183	00039807020248272722	R\$ 331,60
ARMANDO ULISSES BATISTA RIOS	55621015134	00047601820168272713	R\$ 7.767,24
ARNALDO ARAÚJO BEZERRA	62653075172	00083323620188272737	R\$ 220,86
BARTOLOMEU TEIXEIRA COELHO	87502062149	00271944120248272706	R\$ 81,10
BERGSON BARROS OLIVEIRA	70958122253	00083509620148272737	R\$ 259,87
C J C DOS SANTOS HAMBURGUERIA LTDA	32186390000122	00202168220238272706	R\$ 1.100,64
CAMILA CAMPOS RAMOS	06259211198	00233880220198272729	R\$ 230,48
CARLA CRISTINA BARBOSA	75639777168	00023075420208272731	R\$ 217,42
CARLA DANIELY GONCALVES COSTA	01660207100	00229689520218272706	R\$ 231,57
CARLOS ANSELMO RIBEIRO	05679281104	00190159420198272706	R\$ 679,80
CARLOS DE JESUS BONFIM E OUTRA	98092545120	00061933920208272706	R\$ 217,76
CARLOS JOSÉ DA COSTA	53394755149	00063282520238272713	R\$ 165,46
CATARINA FERREIRA DE CASTRO	29200911153	00057066820238272737	R\$ 125,27
CENILDA LÚCIA DA SILVA	83856170197	00387955320168272729	R\$ 285,84
CERAMICA PAI ETERNO IND & COM LTDA	02114650000193	50002588420078272706	R\$ 430,80
CERAMICA PAI ETERNO IND & COM LTDA	02114650000193	50000783920058272706	R\$ 520,34
CLEUDIVAN PEREIRA DOS ANJOS	30206871287	00086232720218272706	R\$ 182,20
CRISTIANA RODRIGUES DE PAIVA 00466981163	15028969000148	00000773120228272711	R\$ 76,53
CRISTIANO DA SILVA BRITO	02134311142	00301762720228272729	R\$ 179,92
DAGMAR ALVES DA SILVA REIS	11715597000177	00166644020238272729	R\$ 186,78

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	01535160381	00180896820248272729	R\$ 65,94
DIEGO CARVALHO DE SOUSA	96128348149	50025024320098272729	R\$ 351,84
DIOGO LUIZ DE BRITO RODRIGUES	04888982180	00492567420228272729	R\$ 266,09
DIOGO MACHADO AMARAL	35972471809	00126839220218272722	R\$ 22,48
DIONATAN DA SILVA LIMA	02627149148	00181641020248272729	R\$ 65,94
DOMINGAS DE SOUSA LIMA	01890329100	00083043420198272737	R\$ 208,74
DOMINGOS TEODORO DOS SANTOS	41393210163	00034760820228272731	R\$ 1.334,03
DRYELLE ALENCAR LIMA MACHADO	03742693190	00020846020228272722	R\$ 31,58
EDIANA MEDRADO DO NASCIMENTO	36414450359	50214586820138272729	R\$ 256,50
EDILEUZA LIMA CASTELO BRANCO	81157134300	00047473020228272706	R\$ 281,23
EDILLIO GABRIEL RODRIGUES DA COSTA	15806554000158	00001073120258272721	R\$ 97,51
EDIWILSON AFONSO PEREIRA	54665230110	00050484420238272737	R\$ 175,80
EDMAR CORREA DE OLIVEIRA	52762947634	00010680420238272733	R\$ 46,99
EDNILTON FERREIRA GONÇALVES	46306366172	00288572420228272729	R\$ 276,90
EDSON AUGUSTO SOUSA RODRIGUES	01317951123	00023619420238272737	R\$ 66,06
EDVAN CARLOS DE ABREU	01756145121	00225413520208272706	R\$ 283,17
ELDIRON ALVES DE SOUSA	91637724187	00084396620248272706	R\$ 19,45
ELIZANGELA DE JESUS SILVA	00712786210	00171306920248272706	R\$ 124,94
ERIVELTON LOPES DA SILVA	87251671387	00083521820218272706	R\$ 190,17
ESFERA CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI	36059611000152	00058823620218272731	R\$ 1.316,92
EVANDRO RIBEIRO DA SILVA	08348392106	00029598020208272728	R\$ 446,49
FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA	37048104104	00003801320258272720	R\$ 30,82
FELEX PEREIRA DE SOUZA	27392112104	00205416220208272706	R\$ 123,79
GABRIEL RIBEIRO SOUSA E OUTROS	01987128125	00092484220238272722	R\$ 96,76
GABRIEL SANTOS FERREIRA	07560224105	00162126520248272706	R\$ 76,44
GENIVAL FREIRE DOS SANTOS	84406453172	00046221620238272710	R\$ 15.728,61
GERSON CANDIDO DA COSTA	43598617100	00480320420228272729	R\$ 563,84
GILSON ANTONIO FERNANDES DE PAULA	28379934172	00119306120148272729	R\$ 163,31
GISELY FERREIRA DE SOUZA SILVA	92904505172	00441848220178272729	R\$ 8.253,44
GLEISON MELO DA CRUZ	67926053287	00279959720158272729	R\$ 499,77
GONCALO DE SOUSA	81036248100	00482563920228272729	R\$ 190,92
GUILHERME HENRIQUE DOURADO DE OLIVEIRA	02418278174	00208502020198272706	R\$ 540,08
HELLEN CASTILHO GOUVEIA	95681205134	00053500620228272706	R\$ 300,01
IDALINA SOARES DOS SANTOS RODRIGUES	31147798168	00002114120218272728	R\$ 168,51
IRACILDE LEITE AMORIM	02518489142	00050546520198272713	R\$ 202,87
ISAIAS ELMIR NOBRE DE ALMEIDA	80254144187	00032741820148272729	R\$ 112,17
IVO FERNANDES SILVA	59441968153	00001515420248272731	R\$ 405,85
JADELVAN ALVES GOMES ARAÚJO RODRIGUES	00534895352	00432453920168272729	R\$ 248,82
JAILTON DE ALMEIDA CORREIA	92573207153	00000122320198272717	R\$ 41,31
JEAN MICHAEL BARBOSA SANTIAGO	01400111374	00193954920218272706	R\$ 141,13
JEANIO DOS SANTOS BARROS	76452441353	00238295120178272729	R\$ 20,06
JEMERSON CERQUEIRA DE SOUZA	08393075190	00005976920248272727	R\$ 98,04
JÉSSICA HEINRICH SCHNEIDER	03982047137	00022794520228272722	R\$ 18,56
JOAO OSEAS DOS SANTOS MACEDO	06340585507	00281041020208272706	R\$ 207,13
JOAO PAULO FERREIRA DE CASTRO	03357389150	00087197520238272737	R\$ 249,20
JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	00394063180	50000783820088272737	R\$ 503,79
JOAO RITA COELHO PEREIRA	50891456368	00060591120238272737	R\$ 175,80
JOCILENE RODRIGUES DA LUZ	69150516272	00009049120218272706	R\$ 168,54
JOELCIO PEREIRA DA SILVA	59088630178	00159473020158272722	R\$ 65,45
JOSE CARLOS ALVES RODRIGUES	93546980182	00006858920248272733	R\$ 28,73
JOSÉ DEUSIMAR MONTEL	27008649134	00294712920228272729	R\$ 176,26

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
JOSE DIVINO ALVES DA SILVA	26196069187	00051966920198272713	R\$ 204,89
JOSE EDILSON PEDRO DE OLIVEIRA	76473597115	00243973420208272706	R\$ 247,06
JOSÉ GERALDO FERREIRA GUIMARÃES	71563024187	00059613120208272737	R\$ 251,05
JOSE HERMINIO DA SILVA	02757699334	50001415920088272706	R\$ 423,78
JOSE PIRES BARBOSA	04504780178	00044743520198272713	R\$ 65,94
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS	61934052329	00055388920208272731	R\$ 244,10
JOSE ROBERTO PIRASSLI	04424179850	50000099720088272739	R\$ 3.246,36
JOSÉ WALTER PAZ CIRQUEIRA	49082256134	00214175120198272706	R\$ 338,73
JOSIANE SILVA COUTINHO	69335478172	00075507720238272729	R\$ 239,79
JUCIARA RODRIGUES DOS SANTOS	04291269137	00180276820228272706	R\$ 184,72
JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	01934158100	00103661920248272722	R\$ 468,82
JULIANA TAVARES DE BRITO GERMANO	05444339471	00033979820238272729	R\$ 1.308,75
KARINA MIRANZI NOGUEIRA	98678191104	00120187120248272722	R\$ 28,05
KATIANE BARBOSA GONÇALVES	01692533177	00189884320218272706	R\$ 223,80
KEILE ROMENIA DE OLIVEIRA SOUSA MARTINS	49850067187	00170813320218272706	R\$ 3.983,72
LEANDRO MORAES MARINHO	97427900197	00285328920208272706	R\$ 184,40
LEILA ALVES DE BRITO PAIVA	76917959120	00121092420218272737	R\$ 127,69
LEONARDO BARROSO DUARTE	71734104104	00228618420188272729	R\$ 155,81
LEONARDO NOLETO MOREIRA	05514085104	00054495220228272713	R\$ 233,71
LEONARDO PEREIRA REBOUÇAS	02335599143	00025703020218272706	R\$ 178,60
LOGIC PRO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	18422603000147	00041846420228272729	R\$ 23,49
LUAN PEREIRA DE SENA	05724343320	00013313820248272721	R\$ 306,39
LUCAS COELHO DA SILVA	06742565144	00204332220248272729	R\$ 395,71
LUCI VERA MIRANDA REGO	50797441387	00208201420218272706	R\$ 222,83
LUIS ALFREDO MARTINS DA SILVA	59152940144	00049641020218272706	R\$ 328,12
LUIS RODRIGUES MARTINS NETO	04663360122	00007648620248272727	R\$ 140,30
LUIZ CARLOS LOPES DE SOUSA	94518297849	00203662820228272729	R\$ 241,97
LUIZ NETO DA SILVA BORGES	92055907115	00190617820228272706	R\$ 260,94
MAGVALMA MACIEL MILHOMEM	38900084100	50005993020108272731	R\$ 237,11
MAIRLA FERNANDA SILVA DOS SANTOS	01347573518	00018698420228272722	R\$ 32,59
MANOEL JOAO GOMES DA CUNHA	24263443349	00241323220208272706	R\$ 229,90
MARCIO RIBEIRO DA SILVA	71126260134	00008944620198272729	R\$ 228,64
MARCIO ROSA DE JESUS	98719319134	00001623420258272736	R\$ 558,57
MARCIONE PINTO FERREIRA	71254718117	00007362120248272727	R\$ 72,19
MARCO AURELIO DIAS LIMA	05876424161	00008089220218272733	R\$ 440,67
MARCO AURÉLIO LOPES DIAS	01555450199	00049312420218272737	R\$ 226,42
MARCOS ANTONIO DE CASTRO SANTANA	16986784104	50000388420078272739	R\$ 1.172,10
MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA	37934856172	00004986220248272707	R\$ 104,75
MARIA DOMINGAS DE AZEVEDO NETA SALAZAR	88783588191	00066290220208272737	R\$ 224,17
MARIA JOSE DA SILVA	30120861100	00142373320198272722	R\$ 160,79
MARIA LINO DA SILVA	15083179172	00099605020198272729	R\$ 340,13
MARIA MAGNOLIA PEREIRA BARBOSA GUIMARÃES	55807623134	00074969320178272706	R\$ 502,32
MARIA PEREIRA DA SILVA	38702630168	00034760820228272731	R\$ 1.334,03
MARINA MONALISE FONFIM LEITE	01584370122	50141594620128272706	R\$ 692,06
MARINEIDE CARDOSO FERNANDES	01256253162	00078952420208272737	R\$ 195,97
MARINO CORREA	67866123853	50000869720078272721	R\$ 1.096,94
MARIO DE SOUZA GONZAGA	21129355420	00095444320238272729	R\$ 14,82
MARLUCE ALVES DA COSTA	46368108134	00070649820228272706	R\$ 229,92
MAURI GOMES DA SILVA	44152388153	00115936820198272706	R\$ 81,35
MERCIA CRISTINA COELHO PARENTE	64440940110	00060955320238272737	R\$ 216,23

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
MG COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA	34116492000105	00321896220238272729	R\$ 36,64
MICKAELLY KETILA ROCHA DA SILVA MOURA	04487597137	00160330520228272706	R\$ 155,76
MICROBOARD INFORMÁTICA	07783016000167	00131963420248272729	R\$ 65,94
MIGUEL REIS BARBOSA FILHO	00921494130	00258368020208272706	R\$ 308,09
MIRIAN QUEIROZ DE SOUZA	00532528107	00003861520248272733	R\$ 299,82
MOISÉS BEZERRA LIMA	96714433204	00187179720228272706	R\$ 230,12
MOISÉS PEREIRA DOS REIS	90597796149	00464142420228272729	R\$ 155,24
NAYA FERREIRA LOURENÇO	02429585162	50031159320138272706	R\$ 470,68
NAYMA GEOVANA DE OLIVEIRA LORENZI	08906140169	00044507420248272731	R\$ 158,33
NELSON ALVES MOREIRA FILHO	56659580182	00018957920178272715	R\$ 872,15
NORMA SILVA BORGES SOUSA	05570664000100	00063265720158272706	R\$ 270,75
OSMAR RODRIGUES DA SILVA	19489579149	00387955320168272729	R\$ 285,84
PATRICIA DE SOUZA LEO LACERDA	34348441120	00203821120248272729	R\$ 156,45
PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA LOPES	79643388387	00278122520208272706	R\$ 151,73
PAULO DE TARSO BARBOSA	51857960491	00024199220208272708	R\$ 1.462,97
PEDRO DA CRUZ GUIMARÃES	56569157191	00074969320178272706	R\$ 502,32
PEDRO DAS GRAÇAS LUZ SANTOS	38920794120	00267196120198272706	R\$ 152,55
POWERTEC PROJETOS E OBRAS LTDA	08961695000341	50011052620118272713	R\$ 381,28
RADIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA ME	02914661000158	50001059120078272725	R\$ 1.449,77
RAFAEL VENANCIO DE FREITAS	01719931100	00005552620198272717	R\$ 749,27
RAIMUNDO NONATO FILHO	05225426387	50001016620028272713	R\$ 3.995,19
RAYCA VASCONCELOS DE CASTRO	51588064387	00275942620228272706	R\$ 174,76
RENATO BASSANI COELHO	02255058782	00225058520238272706	R\$ 76,53
ROBERTO PEREIRA ALENCAR	19527128153	00038498420238272737	R\$ 136,21
RODRIGO MENDONCA DE OLIVEIRA	07989746646	00025141220228272722	R\$ 66,36
ROSA MARIA BARBOSA DA ROCHA	00085837148	00027257320208272704	R\$ 151,85
ROSIRENE HENRIQUE DA SILVA	00704507145	50054276420138272731	R\$ 207,79
RUTH NEVES GONÇALVES	47273607134	50007986320078272729	R\$ 1.558,89
SANDRO RAMON GUEDES DE ANDRADE	50462113434	00007087720198272711	R\$ 280,89
SCANIATINS DIESEL LTDA	26635557000192	50002113820028272722	R\$ 1.931,02
SCARLETT SABRINA CORREA PAULA	04634607158	00125825520218272722	R\$ 37,12
SELMA DA SILVA ANDRADE	87036975172	00043867020248272729	R\$ 1.219,33
SHAYANNE RIBEIRO CAMARGOS	99677024191	00006975420158272722	R\$ 327,82
SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO	76699366904	00067961420238272737	R\$ 131,97
STANLEY CARLOS NOVAIS	64218635153	00411208820228272729	R\$ 178,07
SUPERCILIO RIBEIRO DA CRUZ	21850534187	50011310320128272741	R\$ 23.331,49
TAYLON DA SILVA SOUSA	01589259203	00177054820228272706	R\$ 192,78
TEDISON CORDEIRO DE CASTRO	02919291173	00101246020248272722	R\$ 68,21
TEOVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	48526363115	00011153020228272727	R\$ 863,70
TERESA MARTINS DOS SANTOS	38919486115	00008923620248272718	R\$ 56,20
TERESA PEREIRA VALADARES	94845506149	00102597220248272722	R\$ 317,53
THAMARA BARBOSA GUIMARÃES BRITO	04197805136	00074969320178272706	R\$ 502,32
TIAGO PEREIRA BORGES	00523051123	00078337620238272737	R\$ 145,58
VALDECI PEREIRA DA SILVA	24026050149	00024049420198272729	R\$ 65,94
VALDEIR FERNANDES PEREIRA	90502760168	00018351020168272726	R\$ 254,94
VALDETE EDWARDS	05654599100	00300456220168272729	R\$ 843,11
VALDIR SANTOS MENDES	03842909659	00013964620238272728	R\$ 420,04
VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA	05663555153	00001058220208272706	R\$ 199,15
VALDIVINO DIAS DA SILVA	28776577600	50003185720078272706	R\$ 1.172,33
VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	84329904268	00023308420208272703	R\$ 586,39
VERBENE MARIA DIAS NEIVA	36360252104	50051919420138272737	R\$ 281,02

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
VINICIOS FOLADOR AUER	03822889989	00013785920178272720	R\$ 230,19
WANDERLINA ADRIANA BARBOSA	62867059100	00073229220198272713	R\$ 66,66
WAYTIS PINTO MAGALHÃES	00968330177	00003708220248272726	R\$ 29,56
WESLEY CARDOSO PIMENTEL	89938607187	00043275920218272706	R\$ 173,24
WILSON CUNHA	61145157734	00038003920238272706	R\$ 177,57
YURI NERY DE ASSIS	88764494187	00182958220248272729	R\$ 65,94
ZELIO DE ALMEIDA	59752785115	00023084520208272729	R\$ 335,70
ZIRAN NORTE TERMINAL LOGISTICO LTDA	35386319000181	00007859620228272706	R\$ 89,68
ZONDONARTH ASSIS DOS SANTOS	91233259172	00046654120238272713	R\$ 31,58

ESMAT

Edital

EDITAL nº 146, de 2025 – SEI Nº 25.0.000013636-3

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **ELABORAÇÃO DE SENTENÇA NO PROCESSO PENAL MILITAR E NOS PROCESSOS CÍVEIS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR**, a se realizar no período de **23 a 26 de setembro de 2025**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Elaboração de Sentença no Processo Penal Militar e nos Processos Cíveis de Competência da Justiça Militar

Objetivo: Capacitar os(as) magistrados, os(as) servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense para atuarem na Justiça Militar Estadual, conhecendo as peculiaridades dessa Justiça especializada, na competência criminal e cível.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 19 de agosto a 16 de setembro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense no Portal da Esmat.

Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 32 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?
(x) SIM **Fonte de Recurso:** ESMAT

Obs: Os autos de referência para solicitação de diárias é SEI Nº **25.0.000013636-3**

2. VAGAS

2.1 Prevista 50 vagas, conforme descritas abaixo:

PÚBLICO-ALVO	VAGAS
Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	10
Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	40
Total	50

2.3 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descrito neste item poderão ser distribuídas de acordo com as solicitações encaminhadas à coordenação do curso pelo e-mail nufamtjto@gmail.br

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense..

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5 deste edital que trata do cronograma, publicado oficialmente em edital específico. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.3 Não haverá aferição de nota;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ELABORAÇÃO DE SENTENÇA NO PROCESSO PENAL MILITAR E NOS PROCESSOS CÍVEIS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR		
MÓDULO I		
Data	Horário	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Dia 23 de setembro de 2025	Das 8h às 12h Das 14h às 18h	Direito Penal Militar – Parte I
		Professor: Cícero Robson Coimbra Neves
		Conteúdos Programáticos: 1. Instituições militares no Brasil e a repressão de ilícitos penais por e contra elas; 2. Conceito de crime militar á luz do Código Penal Militar e comparação com o Código Penal comum; 3. Fato típico penal militar: hipóteses do art. 9º do CPM e a nova compreensão dos crimes extravagantes após o advento da Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017; 4. Excludentes de ilicitude no Código Penal Militar: estudo comparado ao Código Penal comum.
	Carga Horária	8h
Dia 24 de setembro de 2025	Das 8h às 12h Das 14h às 18h	Direito Penal Militar – Parte II
		Professor: Cícero Robson Coimbra Neves
		Conteúdos Programáticos: 5. Excludentes de culpabilidade no Código Penal Militar: estudo comparado ao Código Penal comum; 6. Penas principais e penas acessórias sob o enfoque da Constituição Federal: tipologia e elementos específicos de aplicação no Código Penal Militar; 7. Alguns crimes militares em espécie; 8. Atividade prática: estudo de caso prático para que os(as) alunos(as) consigam subsumir conduta e formular proposta de medidas decorrentes (recebimento de denúncia, rejeição de denúncia, reconhecimento da incompetência etc.)
	Carga Horária	8h
MÓDULO II		
Data	Horário	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Dia 25 de setembro de 2025	Das 8h às 12h Das 14h às 18h	Direito Processual Penal Militar
		Professor: Reinaldo Zichar de Moraes
		Conteúdos Programáticos 1. Conhecendo a Justiça Militar no Brasil: estudo comparativo entre a Justiça Militar da União e as Justiças Militares Estaduais e do Distrito Federal; 2. Aplicação da Lei Processual Penal Militar às Justiças Militares Estaduais; 3. Processo Penal Militar em espécie: “processo” ordinário previsto no CPPM e sua comparação com o procedimento ordinário do CPP; 4. Noções sobre o “processo” especial de deserção; 5. Aplicação de dispositivos do Código de Processo Penal comum ao Processo Penal Militar (HC 127.900, RHC 142.608 etc.); 6. Sessão de julgamento e proferimento da sentença; 7. Dispositivos do Código de Processo Penal Militar para a lavratura da sentença condenatória e absolutória; 8 Estudo de caso concreto.
	Carga Horária	8h
MÓDULO III		
Data	Horário	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Dia 26 de setembro de 2025	Das 8h às 12h Das 14h às 18h	Competência Cível das Justiças Militares Estaduais
		Professor: Reinaldo Zichar de Moraes
		1. Justiça Militar e competência cível; 2. Noções introdutórias ao Direito Administrativo Disciplinar Militar; 3. Transgressões disciplinares e punições disciplinares; 4. Controle judicial do ato administrativo disciplinar; 5. <i>Habeas corpus</i> diante de punições disciplinares; 6. Mandado de segurança diante de punições disciplinares;

		7. Ação ordinária e punições disciplinares; 8. Estudo de caso concreto.
	Carga Horária	8h
Carga Horária Total		32 horas-aula
5.1 PROFESSORES		
5.1.1		
Nome	Cícero Robson Coimbra Neves	
Síntese do Currículo	Membro do Ministério Público da União, no cargo de promotor de justiça militar, titular do 4º Ofício da 2ª Procuradoria de Justiça Militar de Brasília/DF. Mestre e doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, pelo Centro de Altos Estudos da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Especialista em Direito Penal, pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Especialista em Direito Aplicado ao Ministério Público Militar, pela Escola Superior do Ministério Público da União.	
5.1.2		
Nome	Reinaldo Zichar	
Síntese do Currículo	Bacharel, 1987; mestre, 2007; e doutor, 2011, em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco. Mestre em Direito das Relações Sociais, 2009, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Penal, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 1999. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pelas Faculdades Integradas de Guarulhos, 1995. Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Advogado. Foi professor e coordenador de Cursos EaD na Universidade Cruzeiro do Sul, Universidade Cidade de São Paulo, Universidade de Franca, Universidade Positivo, Centro Universitário da Serra Gaúcha e Centro Universitário Braz Cubas. É professor da Faculdade da Associação Médica Paulista. Link do Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0663943043632636	

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat;
- 6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;
- 6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com ;
- 6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 059, de 2025 – SEI Nº 25.0.000013636-3

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de capacitar os(as) magistrados, os(as) servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense para atuarem na Justiça Militar Estadual, com ênfase nas peculiaridades dessa Justiça especializada, tanto na esfera criminal quanto na cível;

CONSIDERANDO a necessidade de compreender a dinâmica da responsabilização disciplinar dos militares do Estado, bem como as possíveis demandas judiciais decorrentes dessa realidade;

CONSIDERANDO a relevância de conhecer o Processo Penal Militar e nos Processos Cíveis em sua forma específica, à luz da interpretação atual conferida, em especial, por julgados do Supremo Tribunal Federal,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o juiz **José Ribamar Mendes Júnior**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenador, do curso **ELABORAÇÃO DE SENTENÇA NO PROCESSO PENAL MILITAR E NOS PROCESSOS CÍVEIS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço
DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário
ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário
Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tito.jus.br